

Dívida regional e outras responsabilidades

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2020



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020**

Dívida regional e outras responsabilidades

Ação n.º 21/D219

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, que se encontra expressa em euros, foi convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6
1. Introdução	9
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivos</i>	9
1.2. <i>Aspetos metodológicos</i>	10
1.3. <i>Condicionantes e limitações</i>	11
1.4. <i>Contraditório</i>	15
2. Dívida do sector público administrativo regional	16
2.1. <i>Dívida financeira</i>	16
2.1.1. Dívida flutuante	16
2.1.2. Dívida fundada	16
2.1.3. Posição da dívida financeira	21
2.2. <i>Dívida não financeira</i>	22
2.3. <i>Dívida total do sector público administrativo regional</i>	24
3. Limites da dívida	25
3.1. <i>Dívida flutuante</i>	25
3.2. <i>Dívida fundada</i>	26
3.3. <i>Endividamento líquido</i>	30
3.4. <i>Limite à dívida regional</i>	32
3.5. <i>Sustentabilidade da dívida pública regional</i>	34
4. Riscos orçamentais	36
4.1. <i>Avales e outras garantias pessoais</i>	36
4.2. <i>Cartas de conforto</i>	40
4.3. <i>Limites à concessão de garantias</i>	41
4.4. <i>Parcerias público-privadas e contratos ARAAL</i>	42
4.5. <i>Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional</i>	44
4.6. <i>Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas</i>	46
5. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional	48
6. Conclusões	50
7. Acompanhamento de recomendações	54

Ficha técnica	56
Anexo	
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	58
Apêndices	63
I – Metodologia	64
II – Legislação citada	65
III – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2020	66
IV – Dívida fundada contraída em 2020	67
V – Dívida financeira - Certificação	69
VI – Dívida financeira	71
VII – Encargos assumidos e não pagos vs. dívida não financeira	72
VIII – Dívida total do sector público administrativo regional	72
IX – Avals concedidos em 2020	73
X – Avals concedidos pela Ilhas de Valor, S.A., não divulgados na Conta	73
XI – Cartas de conforto emitidas em 2020	74
XII – Cartas de conforto ativas	76
XIII – Índice do processo eletrónico	77

Índice de quadros

Quadro 1 – Taxa de juro implícita na dívida financeira	21
Quadro 2 – Limite à dívida regional	34
Quadro 3 – Responsabilidade por avales concedidos.....	37
Quadro 4 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2020	47

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Perfil de reembolso da dívida contraída em 2020	20
Gráfico 2 – Dívida financeira	22
Gráfico 3 – Dívida total do sector público administrativo regional	24
Gráfico 4 – Desempenho orçamental – 2017-2020.....	35
Gráfico 5 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas	43
Gráfico 6 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação.....	43
Gráfico 7 – Perfil de reembolso da dívida	45
Gráfico 8 – EBITDA vs. Juros e outros encargos – 2020.....	48
Gráfico 9 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional	49

Siglas e abreviaturas

ADSE	—	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.)
ARAAL	—	Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local
Azorina, S.A.	—	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.
BCP, S.A.	—	Banco Comercial Português, S.A.
BPI, S.A.	—	Banco Português de Investimento, S.A.
CCAMA	—	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
<i>cf.</i>	—	confrontar
CEMAH	—	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
EDA, S.A.	—	EDA – Electricidade dos Açores, S.A.
IRS	—	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	—	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAA	—	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
p.	—	página
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
PPP	—	Parceria público-privada
Saudaço, S.A.	—	Saudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SCUT	—	Sem custos para o utilizador
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SPRHI, S.A.	—	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI, S.A.)

Sumário

Em virtude de nem todas as instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores terem remetido ao Tribunal os elementos solicitados, não foi obtida prova suficiente e apropriada de modo a certificar a informação apresentada na Conta relativa à posição da dívida total do sector público administrativo regional e de outras responsabilidades emergentes de diversos instrumentos contratuais em vigor.

Consequentemente, não foi possível confirmar: 3,6% da dívida financeira (80 milhões de euros); 2,7% das responsabilidades emergentes dos avales concedidos (10 milhões de euros); 11,6% das garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto (9,2 milhões de euros); e a liquidação integral de dois financiamentos *bullet* que atingiram a maturidade em 2020 (110 milhões de euros).

A Conta não divulga informação relacionada com os avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A., no âmbito de um conjunto de operações de crédito contraídas por diversas entidades públicas e privadas, cujas responsabilidades ascendiam a 4,1 milhões de euros no final do ano. Neste contexto, é de assinalar que uma destas garantias foi executada em 2020, por entrada em situação de incumprimento da entidade beneficiária perante a instituição de crédito financiadora, facto que obrigou aquela empresa pública regional, na qualidade de avalista, a despendar a quantia de 503,4 mil euros.

Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem essas limitações, verifica-se que, em 2020:

- A dívida total do sector público administrativo regional (dívida regional) registou um aumento muito significativo, tendo-se agravado em, pelo menos, 369 milhões de euros (+17,4%), para 2 489,5 milhões de euros no final do ano – dos quais 2 215,4 milhões de euros correspondem a dívida financeira –, reflexo do impacto da pandemia da COVID-19 nas finanças públicas regionais.
- Foram concedidos seis avales destinados a garantir operações creditícias e prestada uma garantia pessoal ao Fundo de Contragarantia Mútuo, com o propósito de contragarantir operações de crédito realizadas por empresas regionais no âmbito da “Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores”. No final do exercício, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região totalizavam 391,5 milhões de euros, traduzindo um acréscimo de 94,1 milhões de euros (+31,6%) face a 2019.
- Foram ainda emitidas 10 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias no montante global de 8,5 milhões de euros, importância que contempla as responsabilidades emergentes de operações realizadas por empresas do Grupo SATA que não integram o *stock* de dívida garantida divulgado na Conta.

O valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, reportado ao final de 2020, ascendia a 624,3 milhões de euros, prolongando-se a respetiva incidência orçamental até 2043. Comparativamente a 2019, registou-se uma redução destes encargos na ordem dos

66,2 milhões de euros (-9,6%), maioritariamente explicada pelo decréscimo dos encargos a suportar com a concessão rodoviária, cuja poupança poderá não se concretizar, uma vez que a concessionária manifestou a intenção de requerer a reposição do reequilíbrio financeiro do contrato, com fundamento nos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19.

A Conta apresenta informação relativa à posição da dívida regional face ao correspondente limite fixado na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, embora aquele limite não se aplique em 2020, devido aos efeitos da pandemia da COVID-19. No entanto, a informação não é completa, pois omite, pelo menos, 119,7 milhões de euros de dívida não financeira e 6,8 milhões de dívida financeira das entidades que integram o perímetro orçamental. Por outro lado, foram excluídos do cálculo do limite da dívida empréstimos no montante de 307,6 milhões de euros, sem ter sido demonstrado que se encontram abrangidos pelas exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado à regra do endividamento líquido nulo por aquela imposta.

Perante as limitações existentes, recorreu-se à informação constante dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental, concluindo-se que, em 2020:

- O limite para a emissão de dívida flutuante provavelmente não terá sido excedido.
- O limite anual fixado pela Assembleia Legislativa para a emissão de dívida fundada com recurso à contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários (668,6 milhões de euros), foi largamente ultrapassado, tendo a dívida contratada excedido em, pelo menos, 155,9 milhões de euros aquele limite.
- O destino conferido ao produto dos empréstimos não respeitou os limites estabelecidos para as finalidades especificadas na referida autorização parlamentar, já que as verbas registadas como tendo sido aplicadas no financiamento de projetos participados por fundos comunitários (77,6 milhões de euros) e em operações de refinanciamento de dívida (316,3 milhões de euros) excederam aqueles limites em 9,6 e 0,7 milhões de euros, respetivamente.
- A dívida fundada contraída na sequência da celebração de dois contratos denominados de locação financeira imobiliária (7 milhões de euros) conteve-se no limite fixado pela Assembleia Legislativa. Todavia, um dos investimentos a financiar não integra o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2020 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas (tal como já sucedia na Lei do Orçamento do Estado para 2019) e o outro não configura uma operação de locação financeira imobiliária.

Consequentemente, ambas as operações concorreram para o excesso de endividamento líquido registado em 2020, que ultrapassou em, pelo menos, 16,6 milhões de euros o correspondente limite anual fixado pela Assembleia Legislativa.

- O eclodir da crise sanitária e posteriores desenvolvimentos acentuaram a pressão sobre as condições de sustentabilidade da dívida pública regional, que já vinham a deteriorar-se em resultado da posição estruturalmente deficitária evidenciada pelas contas públicas regionais, pelo menos desde 2009, num contexto em que determinadas despesas de funcionamento, caracterizadas pelo seu elevado grau de rigidez, têm vindo a ocupar crescente espaço orçamental.

Com efeito, a intensificação do recurso ao crédito em 2020, maioritariamente explicado pela magnitude do défice orçamental registado no exercício (-246,1 milhões de euros), traduziu-se no acréscimo significativo das necessidades de financiamento para amortização do *stock* da dívida pública regional nos próximos anos – cerca de 75,2% da dívida, totalizando 1 666,1 milhões de euros, atinge a maturidade até 2027, dos quais 303,1 milhões de euros já em 2021.

Por conseguinte, a dívida pública regional passou a exibir um perfil de reembolso mais concentrado, aspeto suscetível de condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos e de agravar os riscos de refinanciamento e dos custos da dívida, que se mantêm temporariamente reduzidos devido à política de estímulos monetários prosseguida pelo Banco Central Europeu.

- Os efeitos da crise pandémica acentuaram a tendência observada nos últimos anos para o agravamento dos riscos implícitos nos passivos contingentes com potencial impacto no Orçamento regional. Neste contexto, assume particular relevância a exposição ao Grupo SATA, por via das garantias pessoais prestadas pela Região, envolvendo responsabilidades na ordem dos 197 milhões de euros.

1. Introdução

1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 No programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2021¹, encontra-se prevista a realização de ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020. A presente ação incide sobre a dívida regional e outras responsabilidades.
- 2 A ação enquadra-se no eixo prioritário 3.4 – *Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 Os objetivos subjacentes à realização da presente ação preparatória consistiram na apreciação da atividade financeira da Região Autónoma dos Açores em 2020, nos domínios identificados no artigo 41.º, n.ºs 1, alíneas *a)* e *g)*, 2 e 3, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com o propósito de:
 - Emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações relacionadas com a assunção de passivos e com o recurso ao crédito público em 2020, incluindo as responsabilidades contingentes resultantes da concessão de garantias pessoais.
 - Analisar a trajetória da dívida do sector público administrativo regional, apreciando o seu perfil de reembolso, os eventuais riscos associados ao respetivo refinanciamento, bem como a incidência ao nível do princípio da equidade intergeracional.
 - Proceder ao acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região.
- 4 O âmbito da ação abrange as entidades do sector público regional e as operações realizadas no decurso de 2020.
- 5 Pretende-se que o resultado desta ação contribua para o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo as respostas apresentadas em contraditório e a apreciação que sobre as mesmas vier a ser feita, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

¹ O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no [Diário da República, 2.ª série, n.º 248](#), de 23-12-2020, p. 181, e no [Jornal Oficial, II Série, n.º 242](#), de 14-12-2020.

1.2. Aspetos metodológicos

- 6 Na análise efetuada, adotou-se o conceito legal de passivo exigível ou dívida total utilizado no artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), o qual engloba «... os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento (...) junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.».
- 7 De acordo com este preceito legal, a dívida financeira corresponde ao endividamento contraído pelas entidades do perímetro orçamental junto de instituições financeiras. As restantes obrigações constituídas perante terceiros traduzem a dívida não financeira. Deduzindo ao somatório destas duas componentes da dívida as responsabilidades emergentes de operações não orçamentais, obtém-se a expressão da dívida total relevante para efeitos do respetivo limite legal².
- 8 Contudo, na prática, existem dificuldades em determinar com rigor a expressão da dívida total, pois, relativamente ao conjunto das entidades que integram o perímetro orçamental, nem sempre se dispõe de informação que permita expurgar do passivo exigível as dívidas de origem não orçamental relacionadas com operações de tesouraria³.
- 9 Apesar da limitação descrita, é convicção do Tribunal que os montantes em causa são materialmente pouco relevantes, pelo que a expressão da dívida total decorrente de operações orçamentais foi determinada deduzindo ao passivo exigível⁴ o saldo de operações de tesouraria refletido no mapa de demonstração de desempenho orçamental que integra os processos de prestação de contas das entidades do perímetro orçamental.

² Devido aos efeitos da crise pandémica da COVID-19, a aplicação do limite à dívida regional foi suspensa em 2020, assunto a que se voltará adiante.

³ De acordo com o novo referencial contabilístico do SNC-AP, as «[o]perações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental», estando essencialmente relacionadas com operações de intermediação de fundos, cobrança de receitas por conta de outrem, constituição e reforço de cauções e garantias e cobrança de recursos próprios comunitários (*cf.* [Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental](#), pontos 3, alínea 3, e 8, alínea 37).

Assim, no SNC-AP, deixaram de ser consideradas como operações de tesouraria as retenções efetuadas no âmbito do processamento de remunerações (IRS, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, penhoras de vencimentos em execução de decisões judiciais etc.), bem como as retenções a fornecedores por dívidas fiscais ou à Segurança Social.

⁴ Admitiu-se que o passivo exigível corresponde às componentes do passivo, excluindo:

- os “Adiantamentos de clientes” (no caso do referencial contabilístico do SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a correspondente conta tem a designação de “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes”);
- os “Credores por acréscimos de gastos”;
- os “Passivos por impostos diferidos”;
- os “Rendimentos a reconhecer”;
- as “Provisões”;
- os “Ajustamentos em subsídios”, estes últimos registados numa divisionária da conta “Outras contas a receber e a pagar”.

10 No presente Relatório, as referências à dívida devem entender-se como sendo feitas à dívida bruta consolidada⁵.

11 Por seu turno, as referências a EBITDA e a dívida pública regional entendem-se como sendo a EBITDA ajustado⁶ e a dívida financeira, respetivamente.

12 Para efeitos de apuramento da taxa de juro implícita na dívida, não foram consideradas as despesas suportadas a este título pelo Fundo Regional do Emprego, emergentes de financiamentos contraídos por Escolas Profissionais⁷, em virtude de se desconhecer o grau de compromisso assumido pelas partes no âmbito dos respetivos contratos⁸, bem como os juros de mora associados a dívida não financeira suportados por algumas entidades do perímetro orçamental⁹, designadamente do Serviço Regional de Saúde.

13 No que diz respeito às responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL e dos acordos de cooperação celebrados entre a Administração Regional e as autarquias locais da Região, consideraram-se os dados disponibilizados pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local¹⁰, face às inconsistências da informação reportada pelas entidades beneficiárias.

1.3. Condicionantes e limitações

14 Em linha com os procedimentos adotados em anos anteriores^{11/12}, o Tribunal de Contas pretendeu certificar a informação divulgada na Conta, referente à dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos¹³ e às responsabilidades

⁵ Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

⁶ O EBITDA ajustado corresponde aos resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade (ganhos e perdas em subsidiárias, provisões, imparidades, etc.). Trata-se, pois, de um indicador que proporciona informação útil sobre a capacidade das entidades gerarem recursos através das respetivas atividades operacionais.

⁷ Em 2020, estes encargos ascenderam a 217,6 mil euros (915,5 mil euros em 2019) – *cf.* volume II da Conta, p. 271.

⁸ Limitação assinalada, por último, no relatório da ação [20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), §§ 24, nota de rodapé 20.

⁹ Está em causa uma verba de 3,8 milhões de euros reconhecida a este título nas demonstrações financeiras das entidades do perímetro orçamental.

¹⁰ Entidade competente, ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, em matéria de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos projetos.

¹¹ Procedimentos de confirmação externa previstos na [Norma Internacional de Auditoria \(ISA\) n.º 505](#), aplicável por força do disposto no ponto P2 da [ISSAI 1505](#) (Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo).

¹² Neste contexto, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, tomou a iniciativa de diligenciar junto das referidas instituições para que estas enviassem diretamente para o Tribunal de Contas as certidões contendo a informação pretendida.

¹³ No caso das responsabilidades emergentes das emissões obrigacionistas cujos títulos foram admitidos à negociação na Euronext Lisboa, procedeu-se à consulta do respetivo [sítio na Internet](#), com o propósito de certificar a informação relativa às emissões vivas, ou seja, as que ainda não atingiram a maturidade ou data de vencimento.

por garantias prestadas, através de certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras da Região Autónoma dos Açores, contendo informação, reportada ao final do ano, relativa:

- Aos diversos instrumentos de dívida contratualizados.
- Às responsabilidades por avals, cartas de conforto ou quaisquer outras garantias prestadas diretamente pela Região Autónoma dos Açores ou através de outras entidades que integram o sector público administrativo regional.

15 Todavia, três das instituições financeiras notificadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro para remeter ao Tribunal a informação pretendida não chegaram a fazê-lo, embora o serviço apenas tenha insistido nesse sentido com duas delas¹⁴.

16 Verificaram-se, ainda, casos em que a informação disponibilizada era incompleta, em virtude de não incluir os elementos relativos às garantias prestadas pela Região, bem como divergências entre os montantes evidenciados na Conta face aos que constam de algumas certidões emitidas pelas entidades credoras.

17 Por conseguinte, não foi possível certificar, com referência ao final de 2020¹⁵:

- Um saldo de 80 milhões de euros divulgado na Conta, referente a dívida financeira da Administração Regional direta (3,6% da dívida financeira do sector público administrativo regional)¹⁶.
- A liquidação integral de duas operações de crédito que atingiram a maturidade no exercício em análise, perfazendo o montante de 110 milhões de euros¹⁷.

¹⁴ Doc. 03.165.

¹⁵ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública refere não compreender que o Tribunal afirme «que *“não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar”* esta dívida, uma vez que, para além de constar da Conta, a mesma é passível de ser confirmada através dos respetivos contratos de financiamento e dos respetivos movimentos nas contas bancárias da Região», alegando ainda que «a forma como esta matéria é apresentada (...) sob o título de “Condicionantes e limitações” é suscetível de gerar a perceção de que se trata de uma falta de resposta por parte da Administração Regional».

Neste contexto, importa esclarecer que as limitações assinaladas decorrem do facto de não ter sido possível ao Tribunal obter junto de algumas das instituições financeiras credoras da Região a confirmação da informação em causa, tal como transparece claramente do texto, aspeto que nada tem a ver com o grau de colaboração prestado pelo referido departamento governamental no âmbito da presente ação, o qual, aliás, foi positivamente enfatizado no § 14, nota de rodapé 12, *supra*.

¹⁶ *Cfr. Apêndice V.*

¹⁷ Estas responsabilidades transitaram para a Região na sequência dos procedimentos de liquidação das empresas públicas regionais SPRHI, S.A. (30 milhões de euros) e Saudaçor, S.A. (80 milhões de euros).

Estão em causa dois contratos de mútuo celebrados pelas referidas entidades com o Credit Suisse First Boston Internacional, em 25-08-2005, pelo prazo de 15 anos, tendo os capitais em dívida sido integralmente reembolsados na data de maturidade dos empréstimos, em 25-08-2020. Para o efeito, a Região utilizou parte do produto obtido com as emissões obrigacionistas realizadas em 2020.

- Uma importância de 10 milhões de euros, relativa a responsabilidades por avals concedidos pela Região Autónoma dos Açores (2,7% do montante divulgado na Conta)¹⁸.
- Um montante de 9,2 milhões de euros referente a garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto (11,6% do montante divulgado na Conta).

18 Por outro lado, a informação apresentada na Conta, relacionada com as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto, não é consistente.

19 Com efeito, apesar de divulgadas na Conta¹⁹, sete das cartas de conforto emitidas em 2020, destinadas a garantir operações creditícias realizadas por empresas do Grupo SATA, totalizando 1,4 milhões de euros²⁰, não foram consideradas no apuramento do *stock* da dívida abrangida por esta modalidade especial de garantia, reportado ao final do ano²¹.

20 Tendo por base os elementos obtidos através da consulta efetuada aos processos de prestação de contas das entidades do sector público empresarial regional, verificou-se ainda que a Conta omite informação relacionada com garantias pessoais prestadas a terceiros pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., envolvendo responsabilidades na ordem dos 4,1 milhões de euros, de acordo com a informação prestada pela própria entidade²².

21 À semelhança do que sucede desde 2018²³, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças voltou a reportar a existência de um alegado crédito do Estado Português sobre a Região Autó-

¹⁸ Não se obteve confirmação externa dos dados divulgados na Conta relativamente à posição, no final de 2020, de uma operação de crédito contraída pela Sata Air Açores, S.A., junto do Bankinter S.A., que beneficiou de um aval prestado pela Região (n.º 05/20).

Ainda em relação a este aval, no âmbito do qual foram garantidas diversas operações creditícias contraídas pela Sata Air Açores, S.A., em 2020, perfazendo o montante global de 132 milhões de euros, de assinalar que a posição da operação relativa a uma emissão de papel comercial, no montante de 49,5 milhões de euros, admitido à negociação na Euronext Lisboa, apenas foi passível de ser confirmada através de consulta efetuada ao respetivo [sítio na Internet](#), informação que se encontra disponível até à data de maturidade da operação, que foi prorrogada por mais sete meses, vencendo-se em 18-11-2021.

¹⁹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, p.119).

²⁰ Quatro destas cartas de conforto destinaram-se a garantir operações em moeda estrangeira – dólares americanos (USD) e dólares canadianos (CAD).

Em conformidade com o disposto na [Norma de Contabilidade Pública 16 – Efeitos de alterações em Taxas de Câmbio](#), procedeu-se ao reconhecimento inicial destas responsabilidades utilizando as taxas de câmbio do Euro face às referidas moedas, reportadas às datas em que as garantias foram emitidas, apurando-se o montante de 427,8 mil euros – *cfr.* ponto 5.1, alínea 19, da citada norma.

Ainda de acordo com a mesma norma, em 31-12-2020 as responsabilidades emergentes da emissão daquelas garantias totalizavam 416,7 mil euros, montante apurado com base nas taxas de câmbio reportadas à referida data – *cfr.* ponto 5.2, alínea 22, subalínea (a), da norma.

²¹ *Cfr.*, relatório da Conta (volume I, pp. 67, 68 e 119).

²² Importância referente à posição que as operações de crédito garantidas evidenciavam no final de 2020.

²³ Até então, apesar de interpelada pelo Tribunal de Contas no âmbito do procedimento de confirmação externa, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças nunca tinha reportado a existência de tal crédito.

noma dos Açores, que no final de 2020 ascenderia a 72 853 264,73 euros, importância relativa a encargos emergentes de empréstimos que foram contraídos para financiar a reconstrução das zonas afetadas pelo sismo de 1980²⁴.

22 O assunto já foi anteriormente abordado, não suscitando, por conseguinte, qualquer observação adicional²⁵.

23 Mantêm-se as limitações assinaladas em anos anteriores relativamente à informação apresentada na Conta relacionada com a dívida não financeira das entidades do perímetro orçamental.

24 Com efeito, não obstante o compromisso assumido pela então Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial^{26/27}, a informação divulgada a este nível continua a ser incompleta, pois limita-se a considerar a dívida comercial já vencida das entidades do perímetro orçamental²⁸, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo exigível destas entidades – independentemente de se encontrarem vencidas, ou não – contrariando, neste aspeto, o disposto no n.º 5 do artigo 40.º Lei das Finanças das Regiões Autónomas, assim como no ponto 2, §§ 96 a 102, da Estrutura Conceptual do SNC-AP²⁹.

25 No que concerne à informação relacionada com os contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, a Conta divulga pela primeira vez a posição, reportada ao final do ano, dos empréstimos contraídos pela referida instituição ao abrigo daqueles instrumentos contratuais, nos termos dos quais a Região assumiu a obrigação de suportar 75% do capital em dívida, para além do pagamento integral dos juros nos primeiros dois terços do prazo e de 75% nos restantes anos³⁰.

²⁴ Doc. 03.101.

²⁵ *Cfr.*, por último, relatório da ação 20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), §§ 11 e 12.

²⁶ *Idem*, § 13.

²⁷ Atualmente, as matérias relativas ao orçamento e à contabilidade pública integram o elenco das atribuições cometidas à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (*cfr.* artigo 1.º, alínea *b*), do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia do referido departamento governamental).

²⁸ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, pp. 60 a 62).

²⁹ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alega que «o conceito de dívida não financeira utilizado pela SRATC (...) é muito abrangente por considerar, para além dos montantes já vencidos e não pagos, igualmente parte das responsabilidades futuras da Região as quais no nosso entendimento não integram o conceito de dívida não financeira».

Uma vez mais, importa esclarecer que o conceito de dívida não financeira adotado pelo Tribunal é o que decorre do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, tal como explicitado nos §§ 6 a 9, *supra*, pelo que a matéria não justifica qualquer comentário adicional.

³⁰ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, pp. 70 e 71).

- 26 Porém, contrariamente ao compromisso assumido pela então Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial³¹, os contratos de empréstimo nunca chegaram a ser remetidos ao Tribunal, facto que impossibilitou a identificação das instituições financeiras credoras, tendo em vista confirmar a informação prestada na Conta, assim como a obtenção de elementos relacionados com a repartição anual dos respetivos encargos³².
- 27 Considerando o conjunto de entidades que integram o perímetro orçamental, a Conta continua a omitir informação relevante para a determinação dos limites de endividamento, não sendo possível aferir a respetiva observância.
- 28 Por último, é de assinalar as limitações da informação disponibilizada pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, relacionada com os acordos de cooperação, colaboração e coordenação celebrados entre a Administração Regional direta e as freguesias da Região, que impossibilitaram o apuramento da expressão financeira destas responsabilidades, com referência ao final de 2020³³.

1.4. Contraditório

- 29 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 30 Respondeu a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 31 A resposta apresentada foi tida em conta na elaboração do presente Relatório e encontra-se transcrita em [Anexo](#), em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Será também referida, sintetizada ou transcrita no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020. As alterações efetuadas na sequência da resposta dada em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

³¹ Na resposta apresentada em sede de contraditório ao relatório da ação 18-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades* (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, § 13 e respetiva nota de rodapé).

³² Para o efeito, e com base na informação apresentada no relatório da Conta (volume I, p. 71), pressupôs-se que as operações de crédito protocoladas serão reembolsadas em prestações de capital constantes até às respetivas datas de vencimento.

³³ Acordos celebrados pela Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações com diversas freguesias da Região, relativamente aos quais apenas foi prestada informação sobre a comparticipação financeira atribuída, totalizando cerca de 1,3 milhões de euros, sem especificação dos montantes já pagos e do cronograma financeiro associado à execução dos mesmos, apesar destes elementos terem sido oportunamente solicitados pelo Tribunal (doc. 01.048, Anexo II, Quadro II.II).

2. Dívida do sector público administrativo regional

32 Neste âmbito, considerou-se o perímetro constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas³⁴.

2.1. Dívida financeira

2.1.1. Dívida flutuante

33 Para fazer face a necessidades de tesouraria, as entidades do sector público administrativo regional recorreram a operações de dívida flutuante³⁵, que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 457,8 milhões de euros³⁶.

34 Neste contexto, a Administração Regional direta contratualizou oito operações de crédito³⁷, ao abrigo das quais foram utilizados 452,5 milhões de euros³⁸.

35 As entidades públicas reclassificadas utilizaram os restantes 5,3 milhões de euros provenientes de instrumentos de dívida com esta maturidade^{39/40}.

2.1.2. Dívida fundada

36 Em 2020, a dívida fundada contraída pelo sector público administrativo regional perfiz a quantia de 831,5 milhões de euros⁴¹.

³⁴ Quanto ao perímetro orçamental, *cf.* ponto 4.1. do relatório da ação preparatória 21-D217 – *Processo orçamental*.

³⁵ Nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «... contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada;». Por seu turno, de acordo com a alínea *b*) da citada disposição legal, a dívida fundada corresponde à «... dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada;».

³⁶ Para detalhe sobre estas operações, *cf.* relatório da ação preparatória 21/D220-04PCR4 – *Tesouraria*.

³⁷ Um contrato relativo a um programa de emissões de papel comercial, no montante máximo de 100 milhões de euros, e seis contratos de abertura de crédito em conta corrente, com os limites de 10, 20, 25, 30, 35 e 40 milhões de euros (dois contratos).

³⁸ Apesar de divulgados na Conta – *cf.* relatório da Conta (volume I, Quadro 36, p. 35) – os fluxos financeiros associados às operações de dívida flutuante contraídas pela Administração Regional direta continuam a não ser objeto de registo contabilístico nos respetivos mapas de execução orçamental – facto assinalado, por último, no relatório da ação 20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), § 34.

³⁹ De referir que o capital contratado pelas entidades públicas reclassificadas ao abrigo destas operações de crédito ascendeu a 12,6 milhões de euros. Sucede, todavia, que nem todas as operações foram integralmente liquidadas até ao final do exercício orçamental de 2020, pelo que parte do crédito contratado, no montante de 7 milhões de euros – dos quais 3,1 milhões de euros se encontravam por amortizar no final do ano –, converteu-se em dívida fundada, relevando, por conseguinte, para o cálculo do respetivo limite legal.

⁴⁰ *Cfr.* Apêndice III.

⁴¹ No Apêndice IV, é apresentada informação mais detalhada sobre estas operações.

Contratação de novos empréstimos

37 A Região Autónoma dos Açores emitiu três empréstimos obrigacionistas⁴², perfazendo o montante de 665 milhões de euros, operações que apresentam as seguintes características^{43/44}:

- Emissão de **180 milhões de euros**: maturidade em 14-04-2027; cupão anual fixo de 1,448%; e comissão de colocação de 0,350% sobre o montante efetivamente colocado (630 mil euros).
- Emissão de **200 milhões de euros**: maturidade em 20-05-2030; cupão semestral fixo de 1,550%; e comissão de colocação e de garantia de subscrição de 1% sobre o montante da emissão (2 milhões de euros).
- Emissão de **285 milhões de euros**: maturidade em 21-07-2026; cupão anual fixo de 0,603%; e comissão de 0,250% sobre o montante da emissão (712,5 mil euros).
- Reembolso – na data de vencimento ou maturidade (*bullet*), em qualquer dos casos.

38 De acordo com a informação prestada na Conta⁴⁵, dos 380 milhões de euros obtidos com as duas primeiras emissões, 302,4 milhões de euros foram aplicados em operações de refinanciamento de dívida pública regional, tendo os restantes 77,6 milhões de euros sido afetos ao financiamento de projetos participados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento⁴⁶.

39 Sucede que esta informação não é consistente com a que foi obtida através do procedimento de confirmação externa⁴⁷.

40 De facto, com base nos elementos recolhidos, o Tribunal apurou que as operações de refinanciamento de dívida absorveram 316,3 dos 380 milhões de euros proporcionados pelos dois empréstimos em causa, restando, assim, uma verba de 63,7 milhões de euros para ser

⁴² As emissões obrigacionistas de 180 e 200 milhões de euros foram concretizadas em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2020](#), de 28 de fevereiro (as fichas técnicas destas operações constam em anexo aos Despachos do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial n.ºs [657/2020](#), de 29 de abril, e [767/2020](#), de 15 de maio. Já a emissão obrigacionista de 285 milhões de euros foi realizada ao abrigo da [Resolução do Conselho do Governo n.º 243/2020](#), de 25 de setembro (a respetiva ficha técnica foi publicada em anexo ao Despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial n.º [1631/2020](#), de 2 de outubro).

⁴³ *Cfr.* sítio na *Internet* da Euronext Lisboa (para facilitar a consulta, optou-se por estabelecer o *link* direto à ficha de cada uma das emissões em causa).

⁴⁴ Os encargos suportados a título de comissões de colocação e de garantia de subscrição das obrigações foram apurados com base na documentação remetida ao Tribunal pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, uma vez que a Conta não divulga esta informação.

⁴⁵ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, pp. 56 e 57).

⁴⁶ *Idem*, “Quadro A 15 – Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por FC”, pp. 108 a 117.

Todavia, à semelhança do verificado em anos anteriores, com base nos elementos apresentados na Conta, não é possível comprovar esta asserção (*cfr.*, por último, o relatório da ação [20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), § 79.

⁴⁷ Doc.ºs 03.001, 03.002, 03.004 a 03.007, 03.010 a 03.012, 03.015, 03.022, 03.101, 03.127 e 03.170.

aplicada em despesas de investimento, inferior em 13,9 milhões de euros ao montante que a este nível foi divulgado na Conta, recursos que, por conseguinte, terão tido outra proveniência que não a assinalada.

41 A terceira emissão obrigacionista, de 285 milhões de euros, destinou-se a financiar as medidas extraordinárias implementadas com o propósito de atenuar os danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19.

42 Ainda no decurso do exercício orçamental de 2020, a Região Autónoma dos Açores assumiu a dívida financeira dos três hospitais E.P.E.R.

43 Neste contexto, foram celebrados quatro contratos de empréstimo⁴⁸, totalizando o montante de 63,6 milhões de euros, verba esta que foi utilizada na liquidação do passivo financeiro das referidas entidades^{49/50}.

44 Foi também contraído um empréstimo de 29,8 milhões de euros⁵¹, cujo produto foi aplicado na liquidação de responsabilidades financeiras que tinham transitado da empresa pública regional Soudaço, S.A., aquando da sua extinção⁵², e renegociada a manutenção de uma abertura de crédito no montante de 55 milhões de euros, responsabilidade igualmente assumida pela Região no âmbito deste processo.

45 Cabe destacar que os fluxos financeiros associados às operações de crédito contraídas com o propósito de liquidar a dívida financeira dos hospitais e da Soudaço, S.A., não foram registados nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa, embora a posição da dívida emergente das mesmas, reportada ao final do exercício, tenha sido divulgada na Conta⁵³.

46 Por seu turno, as entidades públicas reclassificadas contraíram dívida fundada no montante de 11,1 milhões de euros, dos quais 7 milhões de euros correspondem a operações com maturidade até um ano que não foram totalmente amortizadas no exercício orçamental em apreciação.

⁴⁸ Doc.ºs 03.075 a 03.078.

⁴⁹ Com referência a 31-12-2020, encontrava-se por utilizar uma verba na ordem dos 200 mil euros.

⁵⁰ No relatório da Conta (volume I, p. 56), é referido que «... o GRA assumiu a dívida financeira dos Hospitais da RAA num valor que rondou os 79,2 milhões de euros», montante que excede em 15,6 milhões o produto dos quatro empréstimos contraídos pela Região com aquela finalidade.

⁵¹ Doc.ºs 03.057, p. 8, e 03.079.

⁵² O património desta empresa pública regional foi liquidado por transmissão global para a Região Autónoma dos Açores, na qualidade de acionista único, processo que foi regulado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A](#), de 15 de novembro.

⁵³ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, p.58).

Contratos de locação financeira celebrados

47 Foram celebrados dois contratos denominados de locação financeira imobiliária⁵⁴, envolvendo responsabilidades na ordem dos 7 milhões de euros.

48 O primeiro contrato, outorgado em 21-05-2020, apresenta as seguintes características essenciais:

- Objeto – quatro frações autónomas de um prédio urbano situado em Ponta Delgada, destinadas a albergar serviços da administração pública regional, assim como das empresas do Grupo SATA⁵⁵; montante – 5 milhões de euros; prazo – 180 meses; taxa de juro anual – fixa, de 0,84%; rendas – semestrais; e Valor residual – 1 euro.

49 O segundo contrato, celebrado em 29-06-2020, tem as seguintes características:

- Objeto – aquisição de um terreno no Empreendimento Foros do Sol Mar, no concelho de Vila Franca do Campo, destinado à construção e realização de obras de reabilitação, pelo locatário, com vista à sua conversão em habitação social; montante – 2 milhões de euros, dos quais 975 mil euros foram despendidos pelo locador na aquisição do terreno; prazo – 120 meses; taxa de juro anual – fixa, de 0,46%; rendas – semestrais; e valor residual – 42 mil euros.

50 A apreciação genérica destes contratos no contexto das disposições previstas na Lei do Orçamento do Estado em matéria de endividamento das regiões autónomas será efetuada adiante.

Condições de financiamento

51 Como assinalado, os três empréstimos obrigacionistas realizados em 2020, totalizando 665 milhões de euros – 80% da dívida fundada contraída no exercício –, serão reembolsados nas respetivas datas de maturidade.

52 Esta opção gestionária, que tem subjacente o propósito de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, acaba, no entanto, por implicar uma elevada concentração temporal de amortizações, com o consequente agravamento dos riscos de refinanciamento da dívida.

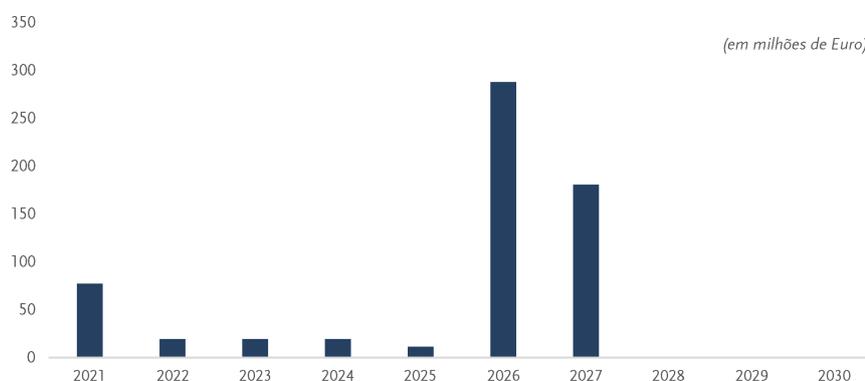
53 No gráfico seguinte, evidencia-se o perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2020, refletindo os efeitos da opção gestionária adotada a este nível⁵⁶:

⁵⁴ Os contratos foram celebrados, respetivamente, com a Caixa Leasing e Factoring – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doc. 03.166) e com o Banco BPI, S.A. (doc. 03.043).

⁵⁵ De acordo com o relatório da Conta (volume I, p. 59), «[e]sta operação teve por objetivo centralizar serviços e otimizar custos, com o intuito de agregar no mesmo espaço físico serviços que se encontravam em edifícios, não detidos pela Região, em relação aos quais estavam afetos custos com rendas».

⁵⁶ Os reembolsos da dívida contraída em 2020 prolongam-se até 2034, assumindo, todavia, quantias residuais a partir de 2031, na ordem dos 338 mil euros anuais, razão pela qual não é possível evidenciá-las no gráfico apresentado.

Gráfico 1 – Perfil de reembolso da dívida contraída em 2020



Fonte: Conta de 2020; Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; e entidades públicas reclassificadas.

54 Do exposto, resulta que não foi assegurada uma distribuição equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida pelos vários exercícios orçamentais⁵⁷, tendência já evidenciada em anos anteriores⁵⁸.

Encargos da dívida

55 Em 2020, os encargos da dívida do sector público administrativo regional ascenderam a 41,5 milhões de euros⁵⁹, menos 1,8 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

56 A redução destes encargos ficou exclusivamente a dever-se à evolução favorável da taxa de juro implícita na dívida (efeito preço), que permitiu acomodar o impacto adverso resultante da inusitada intensificação do recurso ao crédito observada no exercício em causa (efeito *stock*), influenciada pela necessidade de financiar por esta via as medidas adotadas no combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19.

⁵⁷ De entre os objetivos a que está sujeita a emissão e gestão da dívida pública do Estado destacam-se precisamente os de garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, de prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações e de não exposição a riscos excessivos (*cf.* artigo 2.º, n.º 2, alíneas *b)*, *c)* e *d)*, da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro).

⁵⁸ Assinalada, por último, no relatório da ação [20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), § 44.

Sobre o assunto, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alegou, uma vez mais, em contraditório «... que a opção pela distribuição do esforço financeiro não se pode limitar a uma análise estanque aplicada aos empréstimos contratados num determinado ano ...».

Porém, tal como em anos anteriores, a análise efetuada pelo Tribunal não se limitou às condições subjacentes à dívida emitida em 2020, tendo igualmente incidido sobre o perfil de reembolso do *stock* da dívida pública regional reportado ao final de 2020 (*cf.* ponto 4.5., *infra*).

⁵⁹ Verba que não incorpora encargos suportados pelo Fundo Regional do Emprego (217,6 mil euros), nem os juros de mora registados pelas diversas entidades do perímetro orçamental (3,8 milhões de euros).

Quadro 1 – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em percentagem e pontos base)

Sector / Subsector	2019	2020	Variação (em pontos base)
Administração Regional direta	2,6%	2,1%	-50
Entidades públicas reclassificadas	0,8%	1,2%	40
Sector público administrativo regional	2,5%	2,0%	-50

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018, 2019 e 2020; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2019 e 2020.

57 Deste modo, manteve-se a tendência de melhoria dos custos de financiamento da dívida pública regional que se observa desde 2017⁶⁰, consubstanciada na redução em 50 pontos base da taxa de juro implícita na dívida, que se fixou nos 2,0%, inferior à da dívida pública portuguesa (2,3%⁶¹).

2.1.3. Posição da dívida financeira

58 A trajetória de crescimento contínuo evidenciada pela dívida pública regional, pelo menos desde 2009, sofreu um significativo impulso em 2020, ano marcado pela grave crise sanitária da COVID-19, que surgiu num contexto em que as finanças públicas regionais já se encontravam numa posição estruturalmente deficitária⁶².

59 De facto, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas⁶³, verifica-se que a dívida financeira do sector público administrativo regional aumentou 365,3 milhões de euros (+19,7%), podendo ter atingido no final do exercício o montante de 2 215,4 milhões de euros^{64/65}.

⁶⁰ Sobre o assunto, *cf.* o relatório da ação [21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#), ponto 10.3., p. 24.

De salientar que os montantes da rubrica de “Juros e outros encargos” referenciados no estudo divergem das importâncias acima apresentadas, pois incluem juros de mora associados a dívida não financeira suportados por algumas entidades do perímetro orçamental (4 milhões de euros, em 2019, e 3,8 milhões de euros, em 2020), informação que não foi possível obter para a totalidade dos exercícios abrangidos pelo âmbito temporal da ação (2009 a 2020). Assim, no sentido de assegurar a comparabilidade da informação apresentada no estudo, optou-se por considerar a totalidade dos encargos com juros, independentemente da natureza da dívida que lhes subjaz.

⁶¹ *Cfr.* [Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 07/2021](#), de setembro de 2021 – Perspetivas Económicas e Orçamentais 2021-2025 (atualização), Quadro 7 – Contributos para a evolução da dívida de Maastricht (em % do PIB), p. 50. É de assinalar que a taxa em apreço reflete os custos de financiamento do sector institucional das administrações públicas, constituído pelos subsectores da administração central, regional e local.

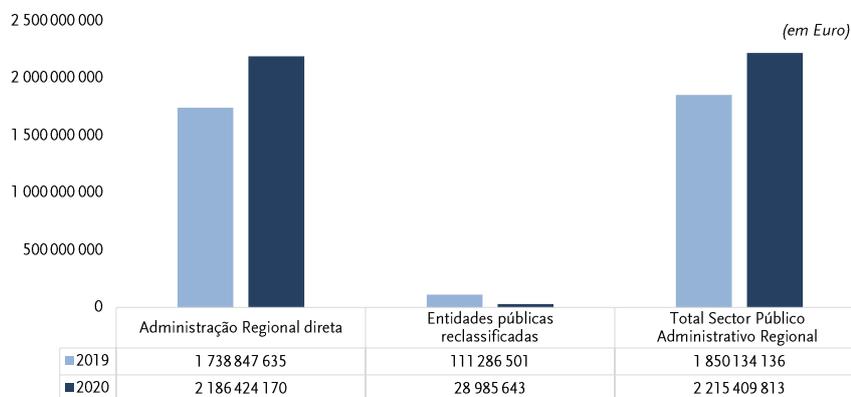
⁶² A propósito do desempenho orçamental do sector público administrativo regional no período 2009-2020, *cf.* o relatório da ação [21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#), ponto 5., p. 12.

⁶³ *Cfr.* § 17, *supra*.

⁶⁴ Dos quais, 2 186,4 milhões de euros respeitam ao *stock* da dívida direta da Região, montante que inclui 5,7 milhões de euros referentes às responsabilidades emergentes dos contratos denominados de locação financeira celebrados em 2020. Porém, a informação prestada neste ponto do relatório da Conta exclui estas responsabilidades – *cf.* relatório da Conta (volume I, pp. 57 e 58).

⁶⁵ *Cfr.* [Apêndice VI](#).

Gráfico 2 – Dívida financeira



Fonte: Conta de 2020; e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020.

- 60 Embora a expansão da dívida tenha sido maioritariamente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental registado no exercício em causa (-246,1 milhões de euros), foi igualmente impulsionada pela realização de operações de aumento do capital social da empresa pública regional Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. (50,5 milhões de euros) e do Fundo de Contragarantia Mútuo (5,4 milhões de euros).
- 61 Em sentido contrário, a dívida financeira das entidades públicas reclassificadas registou um decréscimo de 82,3 milhões de euros, fixando-se em 29 milhões de euros^{66/67}, redução maioritariamente explicada pelo facto de a Região ter assumido, em 2020, a totalidade da dívida financeira dos hospitais, na ordem dos 79,2 milhões de euros.

2.2. Dívida não financeira

- 62 À semelhança do ocorrido no ano anterior, a Conta adota um conceito de dívida não financeira sem sustentação legal⁶⁸, já que se limita a considerar «... os encargos assumidos e não pagos a fornecedores (...) já vencidos».

⁶⁶ A importância assinalada excede em 1,1 milhões de euros a correspondente quantia divulgada na Conta – *cf.* relatório da Conta (volume I, pp. 60, 74 e 75) –, divergência que decorre do facto de não terem sido considerados dois financiamentos em curso contraídos pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., cuja posição no final de 2020 evidenciava responsabilidades no referido montante.

De salientar, ainda, a inconsistência da informação apresentada no relatório da Conta (volume I) a propósito deste indicador, pois através dos elementos que constam do “Quadro A 21 – Balanço do SPER – Capital Próprio e Passivo 2020”, p. 124, apura-se o montante de 29,8 milhões de euros, que diverge dos 27,9 milhões de euros mencionados a pp. 60, 74 e 75.

⁶⁷ A reduzida expressão da dívida financeira das entidades públicas reclassificadas no contexto da dívida pública regional (1,3%) reflete, maioritariamente, o impacto da extinção das empresas públicas regionais SPRHI, S.A., e Saudaço, S.A., cujos patrimónios, integrando passivos financeiros na ordem dos 986,6 milhões de euros, foram liquidados por transmissão global para a Região, na qualidade de acionista único de ambas as entidades (174,9 milhões de euros referentes à dívida financeira da SPRHI, S.A., em 2018, e os restantes 811,7 milhões de euros relativos à Saudaço, S.A., em 2019). Por conseguinte, esta redução de responsabilidades não decorreu de amortização da dívida, mas da respetiva assunção diretamente pela Região.

⁶⁸ *Cfr.* § 24, *supra*.

- 63 Consequentemente, a informação prestada na Conta⁶⁹, segundo a qual a dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendia a 154,5 milhões de euros no final de 2020, é, uma vez mais, incompleta, na medida em que omite as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo exigível destas entidades.
- 64 Com base nos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental e aplicando definição de dívida não financeira que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#)⁷⁰, apurou-se que a Conta omite dívida não financeira no montante de, pelo menos, 115,4 milhões de euros⁷¹.
- 65 A omissão desta informação impede o conhecimento da verdadeira expressão da dívida não financeira do sector público administrativo regional, afetando a fiabilidade da Conta.
- 66 Acresce ainda o montante de 4,3 milhões de euros, relativos às responsabilidades emergentes dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, informação que, apesar de constar na Conta, não foi considerada para o efeito⁷².
- 67 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação divulgada na Conta, para além do descrito, a dívida não financeira do sector público administrativo regional, reportada ao final de 2020, ascendia a, pelo menos, 274,2 milhões de euros⁷³.

⁶⁹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, pp. 60 a 62).

⁷⁰ *Cfr.* §§ 6 a 9, *supra*.

⁷¹ A dívida não financeira da Administração Regional direta que não se encontra refletida na Conta ascende a, pelo menos, 80,8 milhões de euros. Deste montante, 77,8 milhões de euros estão associados à execução de ações inscritas no Plano de Investimentos da Região, apesar de nos mapas de execução orçamental que integram a Conta não se encontrarem registados valores em *compromissos por pagar* resultantes da execução dessas ações. Este montante diz respeito ao somatório das seguintes dívidas:

- à Sata Air Açores, S.A., totalizando 33,7 milhões de euros, importância que diz essencialmente respeito a compensações financeiras devidas no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares inter-ilhas (*cfr.* [Anexo às demonstrações financeiras consolidadas](#) do Grupo SATA, referentes ao exercício de 2020 – nota 13, p. 55, e nota 38, p. 80);
- à Portos dos Açores, S.A., no montante de 44,1 milhões de euros, verba relativa às participações devidas como contrapartida pelos investimentos que a empresa realizou em diversas infraestruturas portuárias da Região (*cfr.* [Notas às demonstrações financeiras individuais de 2020](#), da Portos dos Açores, S.A – nota 12, p. 157, e doc. 03.171).

Os restantes 3 milhões de euros referem-se a dívida não financeira apurada com base nos processos de prestação de contas individuais dos serviços integrados, responsabilidades que não foram divulgadas na Conta – *cfr.* relatório da Conta (volume I), “Quadro 72 – Encargos assumidos e não pagos – subsector da ARD”, p. 60.

No que concerne aos serviços e fundos autónomos e às entidades públicas reclassificadas, a Conta omite responsabilidades desta natureza de, pelo menos, 8,3 e 26,3 milhões de euros, respetivamente (*cfr.* [Apêndice VII](#)).

⁷² Como assinalado (§ 25, *supra*), a Região suporta 75% da amortização do capital em dívida de um conjunto de operações de crédito contratualizadas pela Diocese de Angra ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais.

Com base na informação apresentada no relatório da Conta (volume I, pp. 70 e 71), a posição dos referidos empréstimos, reportada a 31-12-2020, evidenciava responsabilidades no montante de 5,7 milhões de euros, dos quais 4,3 milhões de euros constituem encargo da Região.

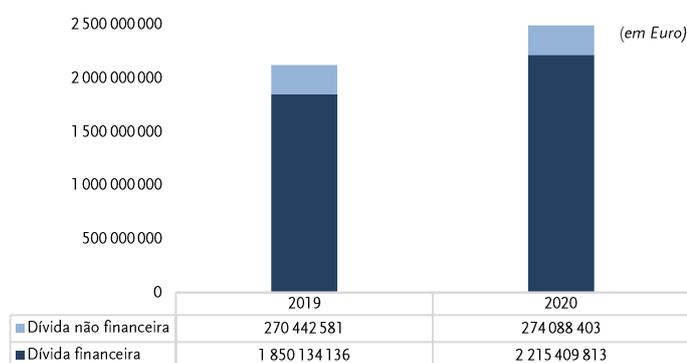
⁷³ *Cfr.* [Apêndice VII](#).

2.3. Dívida total do sector público administrativo regional

Cálculo da dívida total

- 68 A informação apresentada na Conta relacionada com a dívida total do sector público administrativo regional não está correta, porquanto, como assinalado, no apuramento da dívida não financeira foi considerada apenas a dívida já vencida⁷⁴.
- 69 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta, caso não existissem as limitações descritas⁷⁵, a dívida total do sector público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2020, ascendia a, pelo menos, 2 489,5 milhões de euros^{76/77}, evidenciando um agravamento de 369 milhões de euros (+17,4%) comparativamente ao ano anterior.

Gráfico 3 – Dívida total do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2020; e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020.

- 70 Assinala-se que a transição para o referencial contabilístico do SNC-AP terá um impacto significativo a este nível, já que a contabilização dos contratos relativos à concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel e à concessão da gestão do Hospital da ilha Terceira irá determinar o reconhecimento dos ativos proporcionados pelos concessionários, mensurados pelo seu justo valor, tendo como contrapartida o reconhecimento de passivos financeiros por idêntico montante⁷⁸.

⁷⁴ Cfr. § 24, *supra*, e relatório da Conta (volume I, pp. 60 a 62).

⁷⁵ Cfr. §§ 17, 21, 24 e 25, *supra*.

⁷⁶ O montante apurado de dívida total do sector público administrativo regional de, pelo menos, 2 489,6 milhões de euros, no final de 2020, excede em 126,5 milhões de euros o valor divulgado na Conta (2 363,1 milhões de euros), divergência que resulta: *i)* da omissão de, pelo menos, 1,1 milhões de euros de dívida financeira e de 115,4 milhões de euros de dívida não financeira; *ii)* e do facto de as responsabilidades emergentes dos contratos denominados de locação financeira (5,7 milhões de euros) e dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra (4,3 milhões de euros) não terem sido relevadas para este efeito na Conta, respetivamente no âmbito da dívida financeira e da dívida não financeira.

⁷⁷ Cfr. Apêndice VIII.

⁷⁸ Sobre a matéria, cfr. [NCP4](#) – Acordos de Concessão de Serviços: Concedente, e [NCP 18](#) – Instrumentos financeiros.

71 A título meramente indicativo, refira-se que o valor atual das responsabilidades emergentes dos contratos de concessão em apreço, reportado ao final de 2020, ascendia a 604,1 milhões de euros⁷⁹, importância que não traduz necessariamente o valor pelo qual serão inicialmente reconhecidos os ativos de concessão de serviços e correspondentes passivos financeiros.

3. Limites da dívida

3.1. Dívida flutuante

72 É permitido o recurso a dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios^{80/81}.

73 De acordo com o relatório da Conta⁸², no âmbito da gestão da tesouraria, o «... montante acumulado de emissões vivas ao longo do ano foi de 198,1 milhões de euros (195 milhões de euros da [Administração Regional direta] e 3,1 milhões de euros das [entidades públicas reclassificadas])», daí se concluindo que foi utilizado 56,9% do limite legal, fixado em cerca de 348 milhões de euros.

74 Todavia, a informação prestada sobre esta matéria continua a evidenciar limitações, na medida em que:

- A Conta apenas demonstra as operações realizadas pela Administração Regional direta.
- No que respeita à Administração Regional direta, o montante máximo acumulado de emissões vivas indicado está incorreto.
- À semelhança de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em *transferências correntes*, sem ter em conta o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#), que aponta para a contabilização destas verbas em *transferências de capital*, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos.

⁷⁹ Cfr. ponto 4.4., *infra*.

⁸⁰ Cfr. artigo 39.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#). Como assinalado, a dívida flutuante corresponde à dívida contraída para ser integralmente liquidada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada.

⁸¹ Assumiu-se o pressuposto de que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

⁸² Cfr. relatório da Conta (volume I, pp. 71 e 72).

75 Com o propósito de suprir as limitações descritas, solicitou-se junto das entidades do perímetro orçamental a disponibilização de elementos adicionais⁸³, com base nos quais se apurou o seguinte:

- Contrariamente ao mencionado no relatório da Conta, o montante máximo acumulado de emissões vivas da Administração Regional direta ascendeu a 245 milhões de euros e foi atingido em 09-04-2020.
- Consideradas globalmente, as operações de dívida flutuante contraídas pelas restantes entidades do perímetro orçamental proporcionavam um potencial de utilização de 5,6 milhões de euros⁸⁴.

76 Nestas circunstâncias, o limite legal para o recurso à dívida flutuante seria observado mesmo no caso de se proceder à reclassificação, em receitas de capital, das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade⁸⁵.

77 Com efeito, neste cenário, o limite para o recurso a dívida flutuante seria fixado em 283,9 milhões de euros. Porém, dado que o montante máximo acumulado de emissões vivas de dívida flutuante da Administração Regional direta ascendeu a 245 milhões de euros, existia uma margem de 38,9 milhões de euros para acomodar as emissões vivas das entidades públicas reclassificadas, cujo montante poderia, no limite, atingir 5,6 milhões de euros⁸⁶.

3.2. Dívida fundada

78 Com a aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020⁸⁷, o Governo Regional foi autorizado a:

- Contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 383,6 milhões de euros, dos quais 315,6 milhões de euros para refinanciamento de dívida,

⁸³ Para o efeito, recorreu-se a elementos obtidos no âmbito da presente ação e da ação 21/D220-04/PCR4 – *Tesouraria* (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020).

⁸⁴ Excluindo as operações de dívida flutuante que se converteram em dívida fundada, totalizando 7 milhões de euros (*cf.* § 35 e respetivas notas de rodapé).

⁸⁵ Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

Componente	2017	2018	2019	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	968 500 903	998 304 839	1 015 114 228	993 973 323	347 890 663
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	178 907 063	185 182 464	184 005 914	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	789 593 840	813 122 375	831 108 314	811 274 843	283 946 195

⁸⁶ No pressuposto de se verificar uma utilização plena e temporalmente coincidente dos limites de crédito negociados no âmbito das operações de dívida flutuante contraídas por estas entidades.

⁸⁷ *Cfr.* artigo 17.º, alíneas a) a d), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro. Tal como no ano anterior, na Lei do Orçamento do Estado para 2020, previa-se ainda que as Regiões Autónomas pudessem contrair dívida fundada até 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças (n.º 3 do artigo 77.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março). Porém, em 2020, a Assembleia Legislativa não concedeu esta autorização ao Governo Regional.

destinando-se os restantes 68 milhões de euros ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

- Realizar operações de locação financeira até ao montante de 7 milhões de euros, destinadas a financiar projetos de habitação social, bem como soluções alternativas para a instalação de serviços da administração pública regional potenciadoras de futuras poupanças com encargos de arrendamento suportados pela Região.
- Assumir integralmente a dívida financeira resultante dos processos de extinção de empresas públicas regionais e dos três hospitais E.P.E.R. da Região.

79 Foi ainda conferida a possibilidade de os serviços e fundos autónomos recorrerem ao crédito⁸⁸.

80 Posteriormente, com o eclodir da pandemia da COVID-19 e desenvolvimentos subsequentes, a Assembleia Legislativa autorizou o Governo Regional⁸⁹ a emitir dívida até ao montante de 285 milhões de euros, destinada a financiar as medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados crise sanitária – o que está em conformidade com o disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2020⁹⁰ –, reforçando ainda em 500 mil euros o limite anteriormente estabelecido para a realização de operações de locação financeira.

81 Do exposto, resulta que a Assembleia Legislativa fixou em 676,1 milhões de euros o limite para a contratação de dívida fundada em 2020.

82 A referida autorização parlamentar especificou ainda o destino a conferir a tais recursos, bem como os instrumentos de dívida a recorrer para a sua obtenção – empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 668,6 milhões de euros, e operações de locação financeira, com o limite máximo de 7,5 milhões de euros.

83 Sobre a matéria, a informação prestada na Conta⁹¹ sugere a observância do referido limite fixado pela Assembleia Legislativa, assim como dos demais requisitos a que se encontrava condicionado o recurso à dívida com aquela maturidade. Todavia, tal como em anos anteriores, continua a ser omitida informação materialmente relevante neste contexto, relativa aos empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas.

84 Consequentemente, continua a não ser demonstrado o cumprimento do limite legal para a contratação de dívida fundada por parte do sector público administrativo regional, permanecendo por acolher a recomendação sobre o assunto já anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas e reiterada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (4.^a recomendação, p. 102).

⁸⁸ *Idem*, artigo 28.º, n.º 2.

⁸⁹ Autorização conferida a coberto do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que concretizou a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 (no âmbito da qual foi dada nova redação às alíneas *a*) e *c*) do artigo 17.º do diploma original).

⁹⁰ Artigo 77.º, n.º 5, da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, na redação dada pela [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, que procedeu à segunda alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2020.

⁹¹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, pp. 56 e 57).

Empréstimos contraídos, incluindo créditos bancários

- 85 Como salientado, o limite anual para a contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários, foi fixado pela Assembleia Legislativa em 668,6 milhões de euros.
- 86 Todavia, com base na informação obtida, conclui-se que o referido limite legal foi largamente excedido.
- 87 Na realidade, para além das três emissões obrigacionistas realizadas em 2020, totalizando 665 milhões de euros, a Região celebrou cinco contratos de empréstimo, perfazendo o montante de 93,4 milhões de euros⁹², tendo ainda procedido à renegociação de uma linha de crédito de 55 milhões de euros, a liquidar em 2021. Por conseguinte, só com a dívida fundada contraída pela Região, que ascendeu a 813,4 milhões de euros, o correspondente limite foi excedido em 144,8 milhões de euros, não restando margem para acomodar as operações realizadas pelas entidades públicas reclassificadas, que ascenderam a 11,1 milhões de euros⁹³.
- 88 Face ao exposto, verifica-se que o endividamento do sector público administrativo regional contraído a coberto dos referidos instrumentos de dívida excedeu em 155,9 milhões de euros o limite estabelecido pela Assembleia Legislativa.
- 89 A propósito da dívida fundada contraída no âmbito dos processos de extinção de empresas públicas regionais – no caso, a Saudador, S.A. – e de assunção da totalidade da dívida financeira dos hospitais E.P.E.R., perfazendo a quantia de 148,4 milhões de euros, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública expressou, em contraditório, o entendimento de que tais «operações de gestão da dívida pública direta da Região, efetuadas ao abrigo do artigo 25.º [do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro⁹⁴] não estariam vinculadas ao limite fixado no artigo 17.º»⁹⁵, o qual estabeleceu os limites anuais para a contratação de dívida fundada e para o aumento do endividamento líquido em 2020.
- 90 As alegações apresentadas contrariam neste ponto o relatório da Conta⁹⁶, que sustenta a realização das operações em causa no artigo 17.º do citado diploma legal e não no artigo 25.º agora invocado.
- 91 Sucede que a autorização para a assunção daquelas dívidas foi efetivamente conferida pela Assembleia Legislativa a coberto do mencionado artigo 17.º, o qual não contempla a realização de operações de substituição de dívida com aquela finalidade. Aliás, a prevalecer o

⁹² Cfr. §§ 43 e 44, *supra*.

⁹³ Cfr. [Apêndice IV](#).

⁹⁴ Diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

⁹⁵ Na redação conferida pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que promoveu a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

⁹⁶ Volume I, p. 56.

entendimento manifestado em contraditório, a norma em causa não teria qualquer utilidade, uma vez que a contratação de dívida fundada nas circunstâncias descritas não estaria sujeita a qualquer limite.

92 Foi igualmente alegado nesta sede que o Tribunal omitiu o propósito subjacente à concretização destas operações – a obtenção de «condições financeiras mais vantajosas para a Região, reduzindo os encargos associados às mesmas», o que não é demonstrado na Conta⁹⁷.

93 Por outro lado, como oportunamente se referiu⁹⁸, dos 380 milhões de euros obtidos com as duas primeiras emissões obrigacionistas, a Região aplicou 316,3 milhões de euros em operações de refinanciamento de dívida, importância que excedeu em 0,7 milhões de euros a autorização conferida para esse efeito pela Assembleia Legislativa.

Operações de locação financeira contratualizadas

94 O Governo Regional foi igualmente autorizado pela Assembleia Legislativa a realizar operações de locação financeira até ao montante de 7,5 milhões de euros, com o propósito de financiar investimentos nos domínios do património imobiliário da Região e da habitação social.

95 Ao abrigo desta autorização parlamentar foram celebrados dois contratos denominados de locação financeira imobiliária⁹⁹, totalizando cerca de 7 milhões de euros.

96 O primeiro contrato, celebrado em 21-05-2020, não integra o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2020 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas (tal como já sucedia na Lei do Orçamento do Estado para 2019).

97 O segundo, celebrado em 29-06-2020, não configura uma operação de locação financeira imobiliária, dado que não se mostram preenchidos os elementos essenciais que caracterizam este tipo de contratos¹⁰⁰. Com efeito, a locação financeira pode implicar uma obrigação de construção do bem por parte do locador (artigo 9.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho), mas não do locatário, ao qual caberia indicar “a coisa” a adquirir pelo locador, verificando-se que, no caso, o bem imóvel objeto do contrato (terreno) não é coincidente com o bem imóvel relativamente ao qual existe a faculdade de aquisição pelo locatário, no termo do prazo contratual.

⁹⁷ Convém assinalar que as operações de substituição de dívida, ao promoverem a extensão da maturidade dos empréstimos originais, acabam também por prolongar a incidência temporal dos encargos com juros. Nestas circunstâncias, só se verifica uma melhoria das condições financeiras se o valor atualizado dos encargos com os novos empréstimos for inferior ao valor atual dos empréstimos substituídos.

⁹⁸ *Cfr.* §§ 38 a 40, *supra*.

⁹⁹ Doc.ºs 03.043 e 03.166.

¹⁰⁰ *Cfr.* artigos 1.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho, na redação em vigor.

Recurso ao crédito pelos serviços e fundos autónomos

98 De acordo com informação prestada na Conta, os serviços e fundos autónomos (com exceção das entidades públicas reclassificadas) não recorreram «a qualquer tipo de emissão de dívida» em 2020¹⁰¹.

3.3. Endividamento líquido

99 A autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa ao Governo Regional permitia o aumento do endividamento líquido em 360,5 milhões de euros, desde que as operações que gerassem esse acréscimo se destinassem a financiar¹⁰²:

- A execução de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) – 68 milhões de euros.
- As medidas excecionais de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19 – 285 milhões de euros.
- Investimentos nos domínios da habitação social e do património imobiliário da Região – 7,5 milhões de euros.

100 Encontravam-se igualmente definidos os instrumentos de dívida a recorrer para a obtenção destes meios, a saber:

- Empréstimos, incluindo créditos bancários, relativamente à parcela dos recursos a alocar à execução de projetos com participação comunitária e à implementação de medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, totalizando 353 milhões de euros.
- Locação financeira, com o propósito de financiar os investimentos imobiliários descritos, até ao montante de 7,5 milhões de euros.

¹⁰¹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, p. 59).

Porém, tal como em anos anteriores, o Fundo Regional do Emprego registou despesas no agrupamento 03.00.00 «Juros e outros encargos», no montante de 217 608,87 euros – *cfr.* “Mapa 28: Despesas desenvolvidas por classificação económica – VPECE – subsetor dos SFA” (volume II da Conta, p. 271), facto que poderia indiciar o recurso ao crédito por parte desta entidade, direta ou indiretamente.

A questão foi suscitada, por último, no âmbito dos trabalhos preparatórios do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, tendo a entidade informado em sede de contraditório que o Protocolo celebrado com as escolas profissionais da Região – ao abrigo do qual o Fundo suportava os juros de financiamentos por estas contraídos – tinha cessado a respetiva vigência em novembro de 2020, com a liquidação da última operação de crédito protocolada – *cfr.* relatório da ação [20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades](#), § 65 e respetiva nota de rodapé.

Por conseguinte, as despesas relativas a juros e outros encargos registadas em 2020 dizem alegadamente respeito, na sua maioria, a obrigações emergentes do referido Protocolo que, entretanto, se extinguiu, motivo pelo qual o assunto não justifica novos desenvolvimentos.

¹⁰² Artigo 17.º, alíneas *a)* e *c)*, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro, na redação conferida pelo [Decreto Legislativo Regional 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que promoveu a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

101 Na Conta da Região, não é demonstrado o cumprimento do limite de endividamento líquido, que assim continua a evidenciar as insuficiências e limitações já assinaladas em anos anteriores, na medida em que:

- Relativamente ao montante de 77,6 milhões de euros, correspondente a uma parcela dos recursos provenientes das emissões de dívida realizadas no exercício, não se comprova que foi efetivamente aplicada em ações com cofinanciamento comunitário – verba que, inclusivamente, excede em 9,6 milhões de euros a autorização conferida pela Assembleia Legislativa para a alocação de recursos a esta finalidade¹⁰³.
- Não estão identificados os empréstimos contratados pelas entidades públicas reclassificadas, nem a aplicação que lhes foi conferida, informação essencial para determinar a sua relevância para efeitos dos limites quantitativos legalmente fixados¹⁰⁴.

102 Deste modo, o Governo Regional dos Açores continua a não cumprir o disposto na subalínea 1) da alínea V) do artigo 27.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental.

103 A omissão dos elementos necessários para apreciar a posição das entidades do sector público administrativo regional no que se refere ao endividamento líquido e ao respetivo limite, apesar do compromisso assumido pelo Governo Regional dos Açores de, já na Conta de 2016, incluir os elementos em falta¹⁰⁵, implica a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da citada [Lei n.º 79/98](#)¹⁰⁶, de 24 de novembro, bem como o não acolhimento da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas desde 2014, sucessivamente reiterada¹⁰⁷.

104 Porém, com base na informação disponível, respeitante apenas à Administração Regional direta, conclui-se que o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa foi ultrapassado.

105 Com efeito, do recurso ao crédito ao abrigo da autorização parlamentar, concretizado através da realização das operações anteriormente descritas, resultou o aumento do endividamento líquido em 369,6 milhões de euros¹⁰⁸.

¹⁰³ Cfr. §§ 38 e 78, *supra*.

¹⁰⁴ Artigo 17.º, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro, e artigo 77.º, n.º 2, alínea a), da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março.

¹⁰⁵ Cfr. 14.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#), pp. 250 e 251 e § 755.

¹⁰⁶ Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro. Da Conta (tal como do Orçamento) «... devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

¹⁰⁷ Por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (4.ª recomendação).

¹⁰⁸ Importância correspondente à dívida fundada contraída a coberto da terceira emissão obrigacionista (285 milhões de euros) e dos denominados contratos de locação financeira imobiliária contratualizados (7 milhões de euros), acrescida da parcela dos recursos provenientes das restantes operações de crédito realizadas em 2020, que foi registada como tendo sido aplicada no financiamento de projetos participados por fundos comunitários (77,6 milhões de euros).

- 106 Deste montante, 362,6 milhões de euros decorreram do recurso a empréstimos, incluindo créditos bancários, verba que excede em 9,6 milhões de euros o limite autorizado para o acréscimo anual do endividamento líquido a coberto de instrumentos de dívida com esta tipologia¹⁰⁹, importância que foi registada como tendo sido aplicada em projetos participados por fundos comunitários, como anteriormente referido.
- 107 Os restantes 7 milhões dizem respeito aos dois contratos denominados de locação financeira imobiliária celebrados pela Região em 2020, importância que se conteve no limite estabelecido na autorização parlamentar para o recurso a este instrumento de dívida, embora um dos investimentos a financiar não integre o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2020 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas (tal como já sucedia na Lei do Orçamento do Estado para 2019) e o outro não configure uma operação de locação financeira imobiliária.
- 108 Nestas circunstâncias, as operações em causa concorreram para o excesso de endividamento líquido registado em 2020, que assim ultrapassou em, pelo menos, 16,6 milhões de euros o correspondente limite fixado pela Assembleia Legislativa, importância a que acrescem os valores resultantes dos financiamentos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas que não se encontram identificados na Conta.

3.4. Limite à dívida regional

- 109 A aplicação da regra do limite da dívida, prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, foi suspensa em 2020, devido aos efeitos da COVID-19¹¹⁰.
- 110 Apesar disso, a Conta apresenta informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal¹¹¹, a qual, todavia, continua a padecer de insuficiências e limitações várias.
- 111 Com efeito, a informação prestada está incompleta, porquanto, como assinalado, no apuramento da dívida não financeira foi apenas considerada a dívida comercial já vencida, daí resultando a omissão de, pelo menos, 119,7 milhões de euros de dívida relevante para aquele efeito¹¹². Relativamente à dívida financeira, não foram consideradas as denominadas operações de locação financeira imobiliária contratualizadas em 2020, cuja posição em 31-12-2020 evidenciava responsabilidades na ordem dos 5,7 milhões de euros, bem como dois financiamentos contraídos pela Ilhas de Valor, S.A., em exercícios anteriores, totalizando 1,1 milhões de euros na referida data.

¹⁰⁹ Montante que diverge do divulgado no relatório da ação 21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020 (§§ 116 e 117), apurado com base na informação disponível à data da elaboração do mesmo. Porém, já no âmbito da presente ação, foram obtidos elementos adicionais relevantes para o apuramento do limite em causa, motivando o respetivo recálculo, fundamento das divergências assinaladas.

¹¹⁰ Cfr. artigo 77.º-A da Lei do Orçamento do Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), aditado pelo artigo 3.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

¹¹¹ Cfr. relatório da Conta (volume I, p.57).

¹¹² Cfr. §§ 64 e 66, *supra*.

- 112 Além disso, nos cálculos explicitados na Conta conducentes ao apuramento da dívida total relevante para efeitos do correspondente limite legal, foram excluídas operações creditícias no montante de 307,6 milhões de euros com o fundamento genérico de que resultam de dívida contraída pela Região ao abrigo das exceções consagradas na Lei do Orçamento do Estado para 2020 à regra do endividamento líquido nulo imposta pela mesma^{113/114}.
- 113 Com base no critério legal previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, procedeu-se à análise da dívida pública, tomando por referência os valores da receita corrente registada na Conta¹¹⁵, bem como a informação dos processos de prestação de contas das entidades que integram o perímetro orçamental.
- 114 Neste contexto, assinala-se que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras informou o Tribunal de que a Região continua sem disponibilizar a « ... informação da dívida financeira (...), tal como contemplado no documento metodológico de apoio à operacionalização das regras de equilíbrio orçamental, quadro plurianual e de limite à dívida regional...», embora também tenha assinalado que « ... a aplicação das regras do equilíbrio orçamental e do limite à dívida regional foi suspensa em 2020...»¹¹⁶.
- 115 Em conformidade com os pressupostos descritos, verifica-se que, em 2020, o sector público administrativo regional teria excedido em, pelo menos, 713,5 milhões de euros (47,9%) a capacidade de endividamento tal como está configurada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

¹¹³ Cfr. artigo 77.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

¹¹⁴ Uma vez que na Conta não são demonstrados os fundamentos para a exclusão desta verba no apuramento do limite da dívida total, apenas se excecionou para este efeito o empréstimo obrigacionista de 285 milhões de euros, contraído para fazer face aos efeitos da pandemia da COVID-19.

Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública alega que a exclusão dos restantes 307,6 milhões de euros corresponde aos «... valores que desde 2016, são excecionados anualmente no Orçamento de Estado e posteriormente quantificados no Orçamento Regional e que se destinaram ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos Europeus Estruturais de Investimento ...», asserção que não foi comprovada nas sucessivas Contas da Região.

Com efeito, à semelhança de anos anteriores, o relatório da Conta (volume I, pp. 108 a 117), integra o “Quadro A 15 – Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos comparticipados por FC”. Porém, de acordo com informação prestada na Conta de 2019 «o mencionado quadro não pode nem deve ser interpretado na ótica das fontes de financiamento», razão pela qual não constitui prova da efetiva aplicação de tais verbas na finalidade descrita (sobre o assunto, cfr. relatório da ação 20-203PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades, § 71, nota de rodapé 77).

¹¹⁵ Assumiu-se como pressuposto que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

¹¹⁶ Doc. 03.169.

Quadro 2 – Limite à dívida regional

(em Euro e em percentagem)

Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)		Cálculos	
		Conta da Região	Valor apurado
1	Dívida total do sector público administrativo regional	2 359 996 041	2 489 498 216
2	Dívida excecionada *)	592 592 623	285 000 000
3	Dívida total relevante para o cálculo do limite = (1) - (2)	1 767 403 417	2 204 498 216
4	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	993 973 323	993 973 323
5	Limite da dívida = [(4) x 1,5]	1 490 959 985	1 490 959 985
6	Capacidade utilizada = [(3) : (5)] x 100	118,5%	147,9%

* Cfr. artigo 77.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, na sua redação atual.

Fonte: Conta de 2020; e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020.

116 Se as verbas provenientes do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade fossem registadas na Conta numa rubrica de classificação económica de capital, em vez de corrente, atendendo à sua natureza¹¹⁷, tal teria um impacto muito significativo na receita corrente¹¹⁸, agravando o incumprimento da regra do limite da dívida total, pois nestas circunstâncias o excesso de endividamento atingiria 987,6 milhões de euros (81,2%).

117 Porém, o grau de incumprimento do limite à dívida regional poderá agravar-se substancialmente, na medida em que a transição para o SNC-AP irá suscitar diferenças no tratamento contabilístico até aqui conferido a determinadas operações, implicando, designadamente, o reconhecimento das responsabilidades emergentes dos contratos relativos à concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel e à concessão da gestão do Hospital da ilha Terceira¹¹⁹.

3.5. Sustentabilidade da dívida pública regional

118 A progressiva deterioração das condições de sustentabilidade da dívida pública regional é um dos aspetos que o Tribunal de Contas tem vindo recorrentemente a enfatizar nos Relatórios e Pareceres da Conta da Região^{120/121}.

119 De facto, no período que antecedeu a pandemia da COVID-19, a dívida exibiu uma trajetória de crescimento contínuo, impulsionada pelos sucessivos e crescentes défices orçamentais

¹¹⁷ Cfr. n.º 3 do artigo 17.º do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#), que aponta como destino preferencial das referidas verbas o financiamento de investimentos constantes do Plano Regional.

¹¹⁸ Em consequência do procedimento adotado no registo daquelas transferências na Conta, a média da receita corrente cobrada no triénio 2017-2019 encontra-se sobreavaliada em 182,7 milhões de euros, proporcionando um acréscimo da capacidade de endividamento do sector público administrativo regional na ordem dos 274 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro seguinte:

(em Euro)					
Componente	2017	2018	2019	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	968 500 903	998 304 839	1 015 114 228	993 973 323	1 490 959 985
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	178 907 063	185 182 464	184 005 914	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	789 593 840	813 122 375	831 108 314	811 274 843	1 216 912 264

¹¹⁹ Sobre o assunto, cfr. §§ 70 e 71, *supra*.

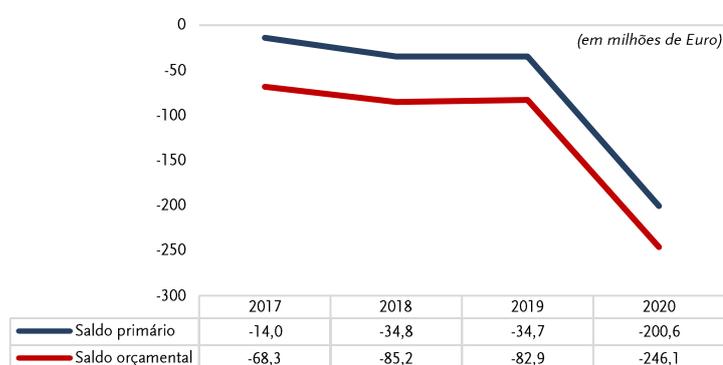
¹²⁰ Cfr., por último, relatório da ação [20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), pp. 29 a 32.

¹²¹ A matéria abordada neste ponto foi desenvolvida no relatório da [ação n.º 21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#).

registados, pelo menos, desde 2009, circunstância indiciadora de uma situação de desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais.

120 O desempenho orçamental da Região agravou-se substancialmente a partir de 2017, com o regresso do saldo primário (que exclui os encargos com juros) a uma posição deficitária – posição, aliás, que ocupou em seis dos 11 anos que antecederam a crise sanitária – circunstância em que os excessos de despesa, bem como a totalidade dos juros, são financiados com recurso ao endividamento.

Gráfico 4 – Desempenho orçamental – 2017-2020



Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020.

121 Com o eclodir da crise pandémica, que desencadeou uma depressão económica sem precedentes à escala global, tornou-se claro que a implementação pela generalidade dos governos nacionais de medidas destinadas a atenuar os danos económicos e sociais provocados pela mesma iria requerer a mobilização de avultados meios financeiros, só passíveis de obter pelo recurso a dívida pública, dada a ausência de espaço orçamental para acomodar tais despesas.

122 Neste contexto, o défice orçamental agravou-se 163,2 milhões de euros em 2020, atingindo 246,1 milhões de euros, resultado que reflete, em parte, o impacto da crise pandémica que afetou negativamente ambos os agregados orçamentais – a receita recuou 90,3 milhões de euros (-7,5%) e a despesa agravou-se 72,9 milhões de euros (+5,7%).

123 Deste modo, a expansão da dívida pública regional em 2020 (+365,3 milhões de euros) decorreu maioritariamente da necessidade de financiar o défice, embora tenha sido igualmente influenciada pela realização de operações envolvendo ativos financeiros, no montante de 55,1 milhões de euros¹²².

124 Em suma, os efeitos da crise pandémica da COVID-19 acentuaram a pressão que já vinha a ser exercida sobre as condições de sustentabilidade da dívida pública regional, resultante,

¹²² Dos quais 50,5 milhões de euros foram aplicados no reforço do capital social da Sata Air Açores, S.A.

Porém, já em 2021, o Governo Regional deu orientações ao grupo SATA para proceder ao reembolso das verbas que lhe tinham sido atribuídas através do Orçamento regional, referentes aos aumentos de capital, face às dúvidas colocadas pela Comissão Europeia quanto à compatibilidade de tais ajudas com as regras de concorrência europeias.

por um lado, da posição deficitária que o saldo primário retomou em 2017 e, por outro, do crescente espaço orçamental ocupado por determinadas despesas de funcionamento, caracterizadas pelo seu elevado grau de rigidez.

125 Embora seja expectável que ao abrigo do *NextGenerationEU*¹²³ a Região possa vir a beneficiar, até 2026, de fundos europeus estimados em 580 milhões de euros, na sua maioria atribuídos sob a forma de subvenções a fundo perdido – permitindo, deste modo, criar espaço orçamental para acomodar despesa sem impacto ao nível do défice ou da dívida pública regional –, convém igualmente ter presente que tais recursos são cíclicos, pelo que terão um impacto essencialmente conjuntural na posição orçamental da Região, sem consolidação estrutural.

126 Por conseguinte, atingir uma posição orçamental a prazo compatível com a melhoria das condições de sustentabilidade da dívida pública regional pressupõe a correção do desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, desafio com que serão confrontadas as autoridades regionais, logo que ultrapassada a crise pandémica.

4. Riscos orçamentais

4.1. Avals e outras garantias pessoais

127 No âmbito do sector público administrativo regional, procedeu-se à análise das responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros.

128 As responsabilidades por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.

129 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial cuja materialização se encontra dependente da condição dos beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.

130 A concessão de avals pelo Governo depende de autorização da Assembleia Legislativa, que estabelece o limite máximo anual¹²⁴.

¹²³ Instrumento temporário de apoio criado com o propósito de auxiliar os países da União Europeia a recuperar da grave crise gerada pela pandemia da COVID-19. Dotado de uma verba estimada em 806,9 mil milhões de euros, obtida através da emissão de dívida europeia, irá vigorar entre 2021 e 2023, permitindo reforçar o orçamento da União Europeia para o período 2021-2027.

Para a Região Autónoma dos Açores, encontra-se contemplada uma verba de 580 milhões de euros (cfr. [Plano de Recuperação e Resiliência](#), Anexo Parte 2 – Previsão Anual dos Custos, pp. 191 a 194).

¹²⁴ Cfr. alínea e) do artigo 34.º do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#) e alínea 4) do artigo 11.º da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

Posição a 31-12-2020

131 A informação divulgada na Conta¹²⁵ não é completa, pois omite os dados relativos a seis avales prestados pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., entre 2010 e 2014, no âmbito de operações de crédito contraídas por diversas entidades públicas e privadas, cuja posição, reportada ao final de 2020, evidenciava responsabilidades totalizando 4,1 milhões de euros¹²⁶.

132 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta¹²⁷, para além dos que resultaram da omissão descrita, verifica-se que as responsabilidades direta e indiretamente assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 369,8 milhões de euros.

Quadro 3 – Responsabilidade por avales concedidos

(em Euro)

Mutuário	31-12-2019	31-12-2020			
	Responsabilidade e por avales (1)	Utilizações (2)	Amortizações (3)	Posição das responsabilidades no final do ano (4)=(1)+(2)-(3)	%
Entidades públicas reclassificadas					
Azorina, S.A.	4 380 298	900 000	411 339	4 868 959	1,3%
Ilhas de Valor, S.A.	12 174 718	2 700 000	3 263 314	11 611 404	3,1%
Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	3 696 342	0	371 127	3 325 215	0,9%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	2 927 021	0	2 927 021	0	0,0%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	4 513 487	0	4 513 487	0	0,0%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	29 122 944	0	29 122 944	0	0,0%
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.d.a.*	-	-	-	177 545	0,0%
Subtotal	56 814 809	3 600 000	40 609 232	19 983 123	5,40%
Entidades públicas não reclassificadas					
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	35 357 143	0	5 142 857	30 214 286	8,2%
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	28 194 764	5 000 000	4 119 649	29 075 115	7,9%
Portos dos Açores, S.A.	61 537 617	9 755 000	1 368 352	69 924 265	18,9%
Sata Air Açores, S.A.	65 000 000	132 000 000	0	197 000 000	53,3%
Sinaga, S.A.**	19 426 174	2 200 000	1 994 185	19 631 989	5,3%
Subtotal	209 515 698	148 955 000	12 625 043	345 845 655	93,5%
Entidades privadas					
Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.*	4 093 070	0	503 377	3 589 693	1,0%
Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge***	-	-	-	336 776	0,1%
José Cymbron, L.d.a.*	-	-	-	6 790	0,0%
Sociedade Açoreana de Óptica e Ourivesaria, L.d.a.**	-	-	-	3 056	0,0%
Subtotal	4 093 070	0	503 377	3 936 315	1,1%
Total	270 423 578	152 555 000	53 737 652	369 765 093	100,0%

* Garantias pessoais prestadas pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., não tendo sido disponibilizada informação relativa à posição, em 31-12-2019, dos créditos que beneficiaram dessas garantias, com exceção da operação de crédito contraída pela Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A..

** Em 2020, foi concedido um aval à Sinaga, S.A., referente a uma operação de crédito no montante de 2,5 milhões de euros, dos quais foram utilizados 2,2 milhões de euros.

*** Entidade beneficiária de dois dos avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A..

Fonte: Contas de 2019 e de 2020; e documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avales e pela Ilhas de Valor, S.A.

¹²⁵ Cfr. relatório da Conta (volume I, pp. 63 a 66).

A informação apresentada na Conta, relativa à posição destas responsabilidades no final do exercício, não é consistente, apurando-se uma divergência de 156 630,38 euros entre as importâncias reportadas no “Quadro 80: Posição dos avales a 31.12.2020”, p. 65, comparativamente ao “Quadro 81: Desagregação dos avales por beneficiário”, p. 66.

¹²⁶ Cfr. § 20, *supra*, doc. 03.172, p. 19 do ficheiro, e Apêndice X.

¹²⁷ Cfr. §§ 16, 17 e 20, *supra*.

- 133 Acrescem as responsabilidades emergentes da garantia pessoal prestada pela Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante de 21,7 milhões de euros, na sequência da adesão à “Linha de Apoio à Economia COVID-19”, mediante a criação da “Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores”, com uma dotação global de 150 milhões de euros¹²⁸.
- 134 Deste modo, com referência ao final de 2020, ascendiam a 391,5 milhões de euros as responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros por entidades sector público administrativo regional, traduzindo um acréscimo de 94,1 milhões de euros comparativamente ao ano anterior (+31,6%)¹²⁹.
- 135 A maioria destas responsabilidades, no montante de 345,8 milhões de euros, resulta de garantias prestadas no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais não reclassificadas no perímetro orçamental.
- 136 Neste contexto, destacam-se as garantias concedidas à Sata Air Açores, S.A., no montante global de 197 milhões de euros, que continuam a ter impacto na dívida pública regional, apurada na ótica da contabilidade nacional, devido à difícil situação económica e financeira do Grupo SATA.
- 137 É de assinalar, igualmente, que parte das responsabilidades emergentes das garantias prestadas, totalizando cerca de 20 milhões de euros, já constituem dívida pública regional, por se reportarem a operações de crédito realizadas por entidades integradas no perímetro orçamental.
- 138 No que diz respeito ao conjunto das operações de financiamento garantidas pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., a respetiva posição no final de 2020 evidenciava responsabilidades na ordem dos 4,1 milhões de euros.

¹²⁸ Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020](#), de 19 de maio.

¹²⁹ Alcança-se este resultado porque:

- No relatório da Conta (volume I, p. 65), pressupõe-se que a dívida garantida dos três hospitais E.P.E.R., que foi integralmente assumida pela Região, deixou de ser considerada no *stock* da dívida garantida. Refira-se que aquela dívida, reportada ao final de 2019, ascendia a 36,6 milhões de euros – *cf.* relatório da ação [20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), “Quadro 5 – Responsabilidades por avales concedidos”, p. 34. De assinalar que as certidões emitidas pelas instituições financeiras não mencionam quaisquer responsabilidades da Região emergentes das garantias pessoais prestadas no âmbito de operações de crédito contraídas pelas referidas entidades, validando aquele pressuposto.
- A informação sobre este ponto divulgada na Conta de 2019 foi reexpressa, de modo a refletir a posição, reportada ao início de 2020, das responsabilidades emergentes do financiamento contraído pela Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A., operação que beneficiou de uma garantia concedida pela Ilhas de Valor, S.A. (a empresa não disponibilizou esta informação relativamente às restantes operações garantidas, as quais, globalmente consideradas, têm reduzida expressão material – 524,2 mil euros, com referência ao final de 2020).

Convém igualmente assinalar que a reexpressão desta informação, motivada pela sua omissão na Conta, acaba por se traduzir na criação de margem para a assunção de novas responsabilidades, na exata medida das amortizações entretanto efetuadas no âmbito dos empréstimos avalizados, uma vez que o critério que subjaz ao cálculo do limite para a concessão de garantias tem por referência a variação anual do *stock* de dívida garantida.

Sucede que em 2020 foi a própria Ilhas de Valor, S.A., a libertar margem para acomodar novas responsabilidades, já que na qualidade de avalista liquidou duas prestações do empréstimo contraído pela Angrasol, S.A., totalizando 503,4 mil euros, por incumprimento desta perante a entidade financiadora, assunto de seguida abordado.

Movimento em 2020

- 139 Em 2020, foram concedidos seis avales, no montante global de 152,9 milhões de euros¹³⁰, menos 42,8 milhões de euros do que no ano anterior.
- 140 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região, atingiram 53,7 milhões de euros.
- 141 Como assinalado, a Região emitiu ainda uma garantia pessoal a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de 21,7 milhões de euros, com vista a contragarantir as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas regionais a coberto da designada “Linha COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores”¹³¹.
- 142 Atenta a natureza da garantia prestada, a mesma releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

Pagamentos por execução de avales

- 143 Em 2020, a Ilhas de Valor, S.A., suportou encargos no montante de 503,4 mil euros, em resultado da entrada em incumprimento da Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A., perante a instituição de crédito junto da qual tinha contraído um financiamento de 5 milhões de euros em 2010, operação que beneficiou de um aval prestado pela referida empresa pública regional¹³².
- 144 A verba em causa diz respeito a duas prestações previstas no plano de reembolso do mencionado financiamento que a Ilhas de Valor, S.A., na qualidade de avalista, regularizou em outubro de 2020¹³³.
- 145 A concessão daquele aval teve subjacente a prestação de uma contragarantia por parte da entidade beneficiária, que para o efeito constituiu a favor da Ilhas de Valor, S.A., hipoteca sobre os prédios urbanos de que era proprietária, nos quais edificou o *Angra Marina Hotel*¹³⁴. Desconhece-se, contudo, se a Ilhas de Valor, S.A., já encetou diligências no sentido de ser ressarcida da referida importância.
- 146 Com referência a 31-12-2020, ascendiam a 3,6 milhões de euros as responsabilidades emergentes da garantia prestada pela Ilhas de Valor, S.A., no âmbito da referida operação de crédito.

¹³⁰ Cfr. relatório da Conta (volume I, p. 63) e [Apêndice IX](#).

¹³¹ Doc. 03.167, pp. 1 a 6 do ficheiro.

¹³² Na sequência do determinado pelo despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, de 21-06-2010 (doc. 03.172, pp. 9 a 11 do ficheiro).

¹³³ Informação obtida através de consulta efetuada ao processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2020 (cfr. nota 11. do [Anexo às demonstrações financeiras](#), pp. 51 e 52), pois, como assinalado, a Conta não apresenta informação relacionada com as garantias prestadas pela Ilhas de Valor, S.A.

¹³⁴ Doc. 03.172, pp. 12 a 17 do ficheiro.

4.2. Cartas de conforto

Posição a 31-12-2020

- 147 Apesar de divulgadas na Conta, verifica-se que as responsabilidades emergentes de sete das cartas de conforto emitidas em 2020, tendo como patrocinadas empresas do Grupo SATA¹³⁵, não relevaram para efeitos de apuramento do *stock* da dívida abrangida por esta modalidade especial de garantia, reportado ao final do exercício em apreciação.
- 148 Estão em causa operações creditícias, algumas realizadas em moeda estrangeira, envolvendo responsabilidades na ordem de 1,4 milhões de euros¹³⁶.
- 149 Assim, salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação disponibilizada na Conta¹³⁷, para além dos que resultam da situação descrita, verifica-se que as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a, pelo menos, 80,3 milhões de euros, evidenciando uma redução de 93,5 milhões de euros (-53,8%) face ao final do ano transato¹³⁸.

Movimento em 2020

- 150 Em 2020, foram emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas 10 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 8,5 milhões de euros, três das quais tiveram como patrocinada a Atlânticoline, S.A. (7 milhões de euros), seis a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A. (577,8 mil euros) e uma a Sata Air Açores, S.A. (875 mil euros)¹³⁹.
- 151 Como referido, sete destas cartas de conforto, tendo subjacentes operações creditícias no montante global de 1,5 milhões de euros¹⁴⁰, não integram o *stock* de dívida garantida divulgado na Conta¹⁴¹.

¹³⁵ Seis das cartas de conforto têm como patrocinada a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., e outra a Sata Air Açores, S.A. – *cf.* relatório da Conta (volume I, pp. 67, 68 e 119).

¹³⁶ Na Conta, apenas foi divulgado o valor de emissão destas garantias, sem qualquer referência à posição das operações de crédito subjacentes, reportada ao final do ano – *cf.* relatório da Conta (volume I, p. 119).

Relativamente à conversão das operações realizadas em moeda estrangeira, *cf.* § 19, nota de rodapé 20, *supra*.

¹³⁷ *Cf.* §§ 17 a 19, *supra*.

¹³⁸ No relatório da Conta (volume I, pp. 66 e 67), pressupõe-se que a assunção, pela Região, da totalidade da dívida financeira dos três hospitais E.P.E.R. operou a extinção das responsabilidades emergentes de cartas de conforto emitidas no âmbito de operações de crédito contraídas pelas referidas entidades, totalizando 42,4 milhões de euros.

As certidões remetidas pelas instituições financeiras validam aquele pressuposto, pois não mencionam quaisquer responsabilidades da Região decorrentes de operações creditícias realizadas pelas referidas entidades.

¹³⁹ *Cf.* [Apêndice XI](#) e relatório da Conta (volume I, pp. 67 e 119).

¹⁴⁰ Montante reportado à data da respetiva emissão.

¹⁴¹ *Cf.* relatório da Conta (volume I, p. 67).

152 É de referir, igualmente, que uma das cartas de conforto emitidas, destinada a garantir uma
operação creditícia realizada pela Atlânticoline, S.A., no montante de 2,5 milhões de euros,
já não se encontrava ativa no final do ano¹⁴².

Natureza

153 Procedeu-se à análise do teor das cartas de conforto, com a finalidade de avaliar o grau de
compromisso assumido através das mesmas.

154 Assim, relativamente às cartas de conforto emitidas em 2020, tendo como patrocinadas a
Atlânticoline, S.A., a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A., e a Sata Air Açores, S.A.,
verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores,
duas obrigações: promover as diligências necessárias a fim de que as referidas patrocina-
das cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; e
manter a participação da Região no respetivo capital social, ou, caso a Região pretenda
reduzi-la, informar previamente a instituição de crédito da referida pretensão, promovendo
a substituição da carta conforto por garantia equiparada.

155 Nenhuma destas cartas de conforto tem a natureza de garantia pessoal. Por conseguinte,
a sua emissão não releva para o limite de concessão de garantias pela Região.

4.3. Limites à concessão de garantias

156 Para 2020, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de
conforto, foi inicialmente fixado em 60 milhões de euros, tendo por referência a variação
do *stock* da dívida garantida¹⁴³.

157 Porém, face aos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa
reviu aquele limite para 190 milhões de euros¹⁴⁴.

158 Conforme já explicitado¹⁴⁵, a garantia pessoal prestada pela Região Autónoma dos Açores
para cobertura das responsabilidades a assumir pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, no
âmbito da *Linha Específica COVID-19 – Apoio às empresas dos Açores*, releva para o cál-
culo do referido limite, assim como as garantias concedidas pela empresa pública regional
Ilhas de Valor, S.A., em exercícios anteriores.

159 Com base na informação prestada na Conta, à qual já se fez referência, complementada
com os elementos entretanto obtidos através do procedimento de confirmação externa,

¹⁴² Foi substituída por outra carta de conforto, emitida em 21-05-2020, no montante de 3,5 milhões de euros – *cf.* relatório da Conta (volume I, p. 67) “Quadro 84 –Cartas de conforto emitidas em 2020”.

¹⁴³ *Cfr.* artigo 23.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro.

¹⁴⁴ *Cfr.* artigo 23.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que promoveu a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

¹⁴⁵ *Cfr.* §§ 141 e 142, *supra*.

verifica-se que, em termos líquidos, se registou um aumento das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 94,1 milhões de euros, correspondente à utilização de 49,5% do limite para este efeito fixado pela Assembleia Legislativa¹⁴⁶.

4.4. Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

Encargos com parcerias público-privadas

160 Em 31-12-2020, o valor atual das responsabilidades futuras assumidas no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas é de 604,1 milhões de euros¹⁴⁷, dos quais:

- 452 milhões de euros referentes à concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo uma redução de 63,1 milhões de euros (-12,2%) dos encargos a suportar comparativamente ao ano anterior.
- 152,1 milhões de euros respeitantes à concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, ou seja, um decréscimo de 3,2 milhões de euros face a 2019 (-2,1%).

161 A diminuição do tráfego registada em 2020 (-17,9% em termos médios)¹⁴⁸, consequência das severas restrições impostas à mobilidade dos cidadãos com o propósito de conter o surto da COVID-19, explica maioritariamente a redução de encargos evidenciada pela concessão rodoviária, a qual, todavia, poderá não se concretizar, pois a concessionária informou que irá requerer a compensação pela reposição do equilíbrio financeiro a que «tem contratualmente direito»¹⁴⁹.

162 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prologam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira vão até 2039.

No gráfico seguinte, apresenta-se o cronograma dos fluxos de pagamento previstos efetuar no âmbito das parcerias público-privadas, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2020.

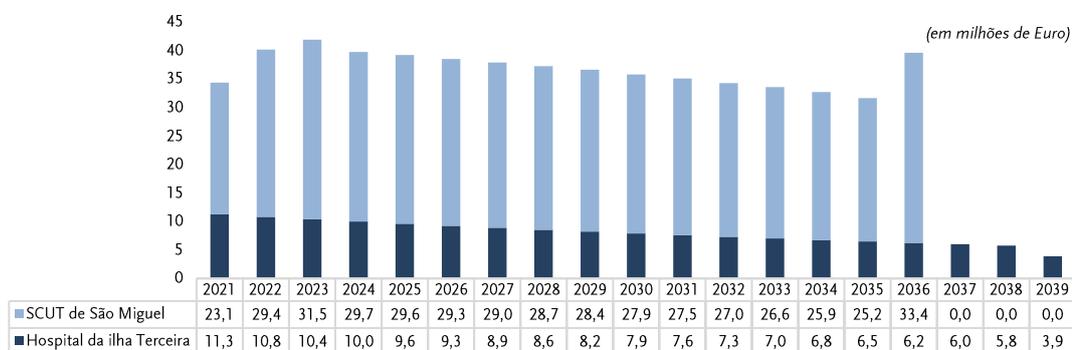
¹⁴⁶ No relatório da Conta (volume I, p. 66), procede-se ao cálculo deste indicador, adotando como referência o montante dos avales concedidos no ano, em vez da variação do *stock* da dívida garantida ocorrida no mesmo, daí resultando a divergência comparativamente ao valor apurado pelo Tribunal.

¹⁴⁷ Para o cálculo do valor atual das PPP's, os fluxos de pagamentos anuais, que incluem o IVA à taxa de 18%, foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da parceria público-privada rodoviária, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

¹⁴⁸ Informação divulgada no Relatório de Gestão (p. 8) que integra o processo de prestação de contas da concessionária Euroscut Açores, S.A., relativo ao exercício de 2020 (doc. 03.174).

¹⁴⁹ Doc. 03.116.

Gráfico 5 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas



Fonte: Conta de 2020; e empresas concessionárias.

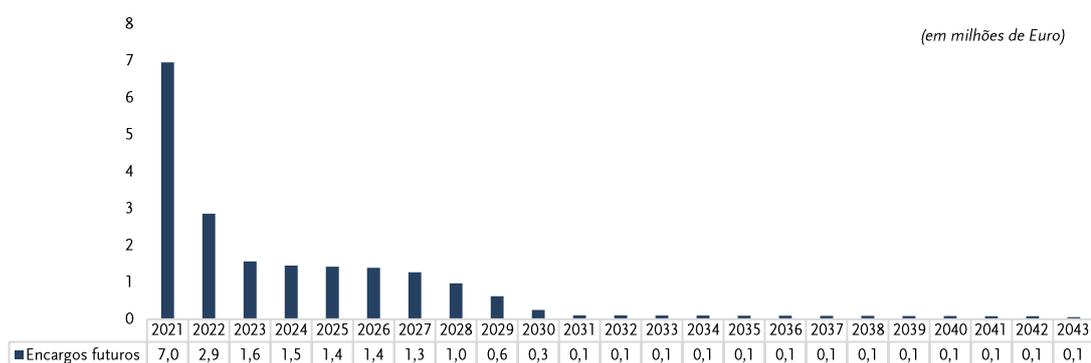
163 Entre 2021 e 2036, as responsabilidades assumidas com as parcerias público-privadas implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 31,7 e 41,9 milhões de euros, projeções que não contemplam a compensação eventualmente devida pelo reequilíbrio financeiro da concessão rodoviária.

Encargos com contratos ARAAL e acordos de cooperação

164 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar caso não existissem as limitações descritas¹⁵⁰, no final de 2020, o valor atual dos encargos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL ascendia a 20,2 milhões de euros¹⁵¹, montante sensivelmente idêntico ao apurado no final do ano anterior (20,1 milhões de euros).

165 O cronograma financeiro associado a estes contratos encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os correspondentes valores atualizados a 31-12-2020.

Gráfico 6 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação



Fonte: Direção Regional de Cooperação com o Poder Local.

¹⁵⁰ Cfr. § 28, *supra*.

¹⁵¹ Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do sector público administrativo regional, que se fixou, em 2020, em 2,0% (cfr. quadro 1, *supra*).

166 As responsabilidades emergentes destes contratos têm uma maior incidência orçamental em 2021, com um dispêndio estimado em 7 milhões de euros, encetando a partir daí uma trajetória decrescente, com valores residuais de 2031 em diante.

4.5. Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional

167 O Tribunal tem vindo a alertar nos sucessivos Relatórios e Pareceres da Conta da Região¹⁵² para o facto de o perfil de reembolso da dívida pública regional evidenciar uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, circunstância que se agravou com os desenvolvimentos subsequentes ao eclodir da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19.

168 Como referido anteriormente¹⁵³, as necessidades de financiamento para 2020 foram inicialmente estimadas em 390,6 milhões de euros, recursos essencialmente destinados a fazer face ao elevado volume de dívida que atingiu a maturidade naquele exercício, na ordem dos 315,6 milhões de euros.

169 Porém, os efeitos da pandemia da COVID-19 nas contas públicas regionais – que à partida já exibiam uma posição orçamental estruturalmente deficitária – geraram necessidades de financiamento adicionais, contribuindo para que as emissões de dívida pública em 2020 tenham atingido um nível sem precedentes, totalizando 831,5 milhões de euros¹⁵⁴, dos quais, pelo menos, 464,5 milhões de euros foram aplicados em operações de refinanciamento e de reestruturação de dívida¹⁵⁵.

170 Em consequência desta intensificação do recurso ao crédito, as necessidades de financiamento para amortização do *stock* da dívida pública regional nos próximos anos registaram um substancial acréscimo, acentuando-se, para além disso, a concentração de elevados volumes de emissões em determinados anos.

¹⁵² *Cfr.*, por último, o relatório da ação 20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019), p. 42.

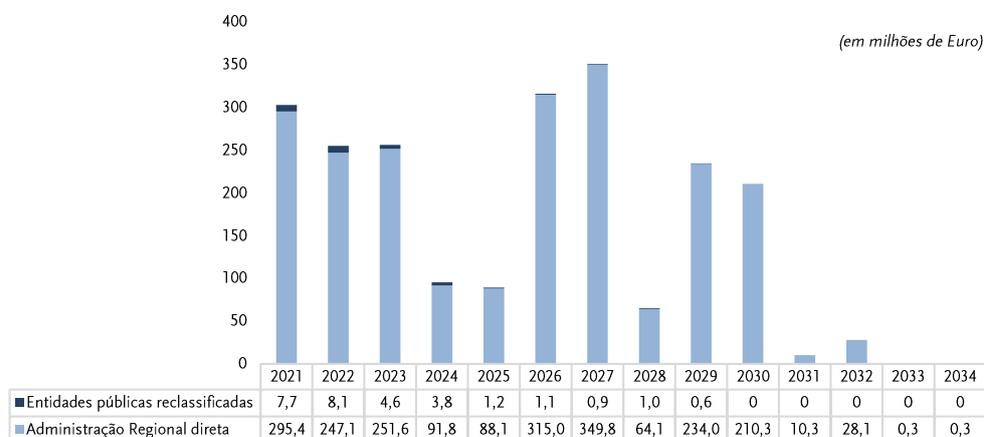
¹⁵³ *Cfr.* § 78, *supra*.

¹⁵⁴ Importância relativa à dívida pública fundada emitida em 2020 – *cfr.* § 36, *supra*.

¹⁵⁵ Informação que se reporta apenas à Administração Regional direta, pois na Conta não é divulgada informação relativa aos empréstimos contraídos pelas entidades públicas reclassificadas, nem a aplicação que lhes foi conferida (*cfr.* § 101, *supra*).

A verba em causa diz respeito ao somatório das verbas aplicadas em operações de refinanciamento (316,3 milhões de euros) e de reestruturação de dívida (93,2 milhões de euros, dos quais 63,4 milhões de euros decorrentes da liquidação do passivo financeiro dos três hospitais E.P.E.R., 29,8 milhões de euros de responsabilidades que tinham transitado da Saudaçor, S.A., e 55 milhões de euros relativos à renegociação de uma linha de crédito).

Gráfico 7 – Perfil de reembolso da dívida



Fonte: Conta de 2020; Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020; e documentação complementar disponibilizada pelas mesmas.

- 171 Com efeito, cerca de 75,2% da dívida pública regional, totalizando 1 666,1 milhões de euros, atinge a maturidade até 2027, dos quais 303,1 milhões de euros já em 2021. A este elevado volume de reembolsos acresce o financiamento dos défices que, entretanto, venham a registar-se, para além de outras necessidades de financiamento, de que constitui exemplo a projetada recapitalização do Grupo SATA.
- 172 Elevadas necessidades de financiamento em tão curto espaço de tempo acentuam os riscos de refinanciamento e dos custos da dívida, que se mantêm temporariamente reduzidos devido à política de estímulos monetários prosseguida pelo Banco Central Europeu em reação à crise sanitária, concretizada, nomeadamente, através da aquisição em larga escala de dívida pública dos Estados Membros¹⁵⁶.
- 173 Todavia, os aparentes riscos de subida da inflação na Zona Euro poderão determinar a retirada progressiva destes estímulos, sendo expectável que nestas circunstâncias ocorra um aumento das taxas de juro nos mercados de dívida pública que, naturalmente, irá agravar os custos de refinanciamento da dívida pública regional.
- 174 Por outro lado, uma distribuição intertemporal pouco equilibrada do esforço financeiro para reembolsar a dívida poderá condicionar a observância do princípio da equidade intergeracional previsto no artigo 13.º da [Lei de Enquadramento Orçamental](#), que visa assegurar uma repartição justa de custos e benefícios entre gerações¹⁵⁷.

¹⁵⁶ Em 2020, o Banco Central Europeu adquiriu o equivalente a 2/3 das emissões brutas de dívida pública portuguesa (cfr. documento apresentado pela presidente do Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, em sede de audição parlamentar na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República, realizada em 29-06-2021 – [Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – Ano de 2020](#), p. 17).

¹⁵⁷ Por outro lado, como assinalado no relatório da ação [21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#) (cfr. §§ 89 a 92), nos 11 anos que precederam a crise pandémica, o investimento público regional foi progressivamente perdendo espaço orçamental, em detrimento das despesas de funcionamento. Nestas circunstâncias, o recurso

175 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública manifesta o entendimento de que «Afirmar que os encargos da dívida se encontram **artificialmente** reduzidos devido à política dos estímulos monetários prosseguida pelo Banco Central Europeu é, no nosso entender, incorreto», sustentando a sua posição na estratégia de gestão da dívida pública regional que tem vindo a ser implementada desde 2019, a qual, em síntese, tem privilegiado a opção por taxas de juro fixas¹⁵⁸ e maturidades mais elevadas, «evitando assim as consequências de no curto prazo ocorrerem subidas significativas nas taxas de juro nos mercados financeiros».

176 Sem dúvida que o custo do *stock* da dívida pública regional se encontra a níveis historicamente baixos¹⁵⁹ e que as opções gestionárias tomadas a este nível, tirando partido das condições ímpares dos mercados de dívida, permitirão, a curto prazo, atenuar o impacto nas finanças públicas regionais decorrente de uma eventual alteração de rumo da política monetária do Banco Central Europeu, motivada pelas atuais tensões inflacionistas. Porém, o reverso desta estratégia traduz-se num perfil de reembolso da dívida mais concentrado a médio prazo, circunstância que acentua os riscos de refinanciamento e dos custos da dívida.

4.6. Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

177 As entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental podem, apesar disso, gerar riscos para o Orçamento, decorrentes da sua exposição ao endividamento e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os recursos financeiros necessários ao pontual cumprimento das responsabilidades assumidas perante terceiros.

178 Deste modo, as entidades públicas não reclassificadas, nomeadamente as empresas públicas regionais, só consubstanciam um risco efetivo para as finanças públicas regionais caso a sua sustentabilidade económica e financeira seja assegurada através de transferências, direta ou indiretamente provenientes do Orçamento da Região.

179 Relativamente às empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial – como é o caso de algumas empresas do grupo SATA –, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região, referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

180 A este propósito, é de assinalar que no final de 2020 as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do sector público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 345,8 milhões de euros (+109,3 milhões de

ao endividamento para financiar os sucessivos défices registados acabou por penalizar as gerações futuras com encargos associados a despesas relativamente às quais não irão retirar qualquer benefício, facto que consubstancia uma clara violação do princípio da equidade intergeracional.

¹⁵⁸ De acordo com informação prestada nesta sede, «no final de 2021 cerca de 68% do total da dívida direta está indexada a uma taxa fixa».

¹⁵⁹ Como assinalado (§ 57), em 2020 a taxa de juro implícita da dívida pública regional fixou-se nos 2%.

euros face a 2019), destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 197 milhões de euros (57%).

181 Foram ainda prestadas garantias através da emissão de cartas de conforto, tendo subjacentes operações de crédito contraídas pelo referido universo de entidades, que, no final de 2020, evidenciavam responsabilidades na ordem dos 53,6 milhões de euros, existindo a possibilidade de em alguns casos revestirem a natureza de garantia pessoal, face ao grau de compromisso assumido pela Região através das mesmas¹⁶⁰.

Quadro 4 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2020

(em Euro)

Entidade	Avales (1)	Outras garantias pessoais (2)	Total das garantias pessoais (3) = (1) + (2)	Cartas de Conforto (4)	Total das garantias prestadas (5) = (3) + (4)
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	30 214 286	0	30 214 286	0	30 214 286
Fundo de Contragarantia Mútuo	0	21 667 000	21 667 000	0	21 667 000
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	29 075 115	0	29 075 115	205 993	29 281 108
Portos dos Açores, S.A.	69 924 265	0	69 924 265	0	69 924 265
Santa Catarina, S.A.	0	0	0	7 087 493	7 087 493
Sata Air Açores, S.A.	197 000 000	0	197 000 000	41 700 031	238 700 031
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	0	0	0	4 160 501	4 160 501
SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	19 631 989	0	19 631 989	450 686	20 082 675
Total	345 845 655	21 667 000	367 512 655	53 604 704	421 117 359

Fonte: Conta de 2020; e certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

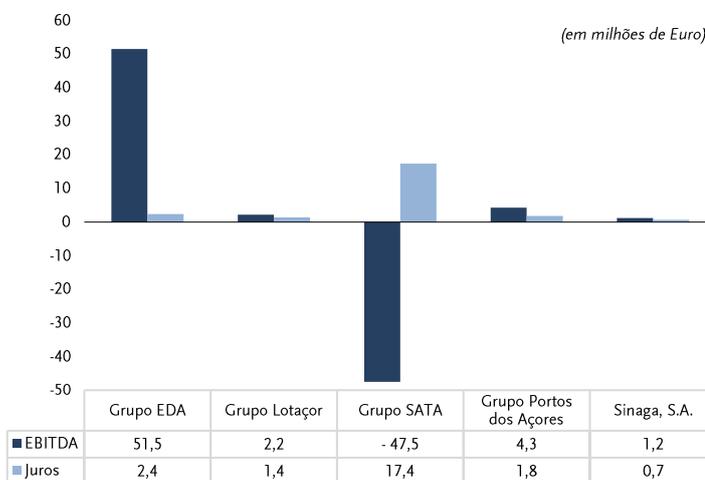
182 A depressão económica desencadeada pela pandemia da COVID-19 acentuou a tendência observada nos últimos anos para o agravamento dos riscos implícitos nestes passivos contingentes com potencial impacto no Orçamento regional, essencialmente devido à contínua degradação da posição financeira do Grupo SATA, cuja dívida total registou um acréscimo de 164,8 milhões de euros (+42,2%) em 2020, fixando-se em 555,8 milhões de euros no final do exercício.

183 Os elevados níveis de endividamento evidenciados pela maioria das entidades públicas não reclassificadas – à exceção do Grupo EDA – continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais, conforme se demonstra no gráfico seguinte¹⁶¹.

¹⁶⁰ Cfr. Relatórios e Pareceres sobre a Conta de 2013 (SS 428 e 429), de 2014 (SS 354 a 356) e de 2015 (SS 328 e 329).

¹⁶¹ Em 2021, no contexto da reestruturação do sector público empresarial regional, foi determinada a extinção da Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas, S.A., processo que será regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2021/A, de 19 de outubro, o qual prevê a liquidação da empresa por transmissão global do respetivo património para a Região. Em consequência, o passivo da Sinaga, S.A., passará a constituir dívida direta da Região, sendo expectável que se opere a extinção das garantias associadas a estas responsabilidades.

Gráfico 8 – EBITDA vs. Juros e outros encargos – 2020



Fonte: Processos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2020.

184 No caso do Grupo SATA, que já se confrontava com uma situação económica e financeira extremamente delicada, a crise sanitária – que teve um impacto sem precedentes no sector da aviação civil a nível global – aprofundou aqueles desequilíbrios, motivando o recurso a um pedido de auxílio de emergência formulado junto da Comissão Europeia¹⁶² e à apresentação de um plano de reestruturação, contemplando as medidas a implementar com vista à recuperação da respetiva sustentabilidade, documento atualmente em apreciação pelas instâncias europeias.

5. Quadro global das necessidades de financiamento do sector público administrativo regional

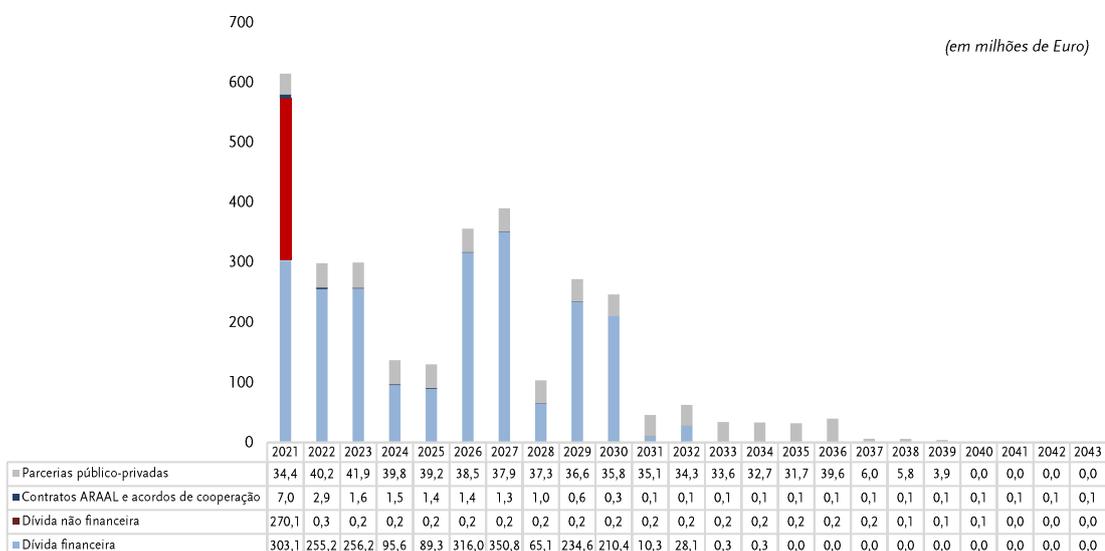
185 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2020 pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.

186 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em vigor, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.

187 O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público administrativo regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

¹⁶² A Comissão Europeia aprovou a concessão de um apoio público ao Grupo SATA, que consistiu na prestação de uma garantia pessoal por parte da Região a uma operação de financiamento de apoio à liquidez, no montante de 133 milhões de euros e pelo prazo de seis meses (sobre o assunto, *cf.* relatório da [ação 21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020](#), § 120, nota de rodapé 81).

Gráfico 9 – Necessidades de financiamento do sector público administrativo regional



Fonte: Conta de 2020; Direção Regional de Cooperação com o Poder Local; empresas concessionárias; e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020.

188 O triénio 2021-2023 afigura-se particularmente exigente, com necessidades de financiamento na ordem dos 1 213 milhões de euros, dos quais 614,5 milhões de euros logo em 2021. Desta importância, 303,1 milhões de euros dizem respeito à dívida pública regional que atinge a maturidade neste ano e 270,1 milhões de euros a dívida não financeira, que inclui as dívidas a fornecedores, para além de outras obrigações já constituídas perante terceiros.

189 Porém, o *stock* de dívida pública regional a amortizar nos anos seguintes, em particular entre 2026 e 2030, é igualmente significativo. Com efeito, excetuando o exercício orçamental de 2028, estão em causa valores que oscilam entre 210,4 e 350,8 milhões de euros, refletindo uma elevada concentração temporal de amortizações.

6. Conclusões

190

Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, destacam-se as seguintes conclusões:

- Não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar:
 - 3,6% da dívida financeira do sector público administrativo regional, correspondente a 80 milhões de euros (ponto 1.3.);
 - a liquidação integral de duas operações de crédito que atingiram a maturidade em 2020, totalizando 110 milhões de euros (ponto 1.3.);
 - 2,7% do montante divulgado na Conta relativo a responsabilidades emergentes dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores, correspondente a 10 milhões de euros (ponto 1.3.);
 - as responsabilidades decorrentes dos avales prestados pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., a diversas entidades públicas e privadas, totalizando 4,1 milhões de euros (ponto 1.3.);
 - 11,6% do montante apresentado na Conta relativo às garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto, correspondente a 9,2 milhões de euros (ponto 1.3.).
- Impulsionada pelos efeitos da pandemia da COVID-19, a dívida financeira do sector público administrativo regional agravou-se 365,3 milhões de euros (+19,7%) em 2020, fixando-se em 2 215,4 milhões de euros no final do exercício (ponto 2.1.3.).
- Na linha do verificado em anos anteriores, a Conta continua a não apresentar informação completa sobre a dívida total do sector público administrativo regional, já que em relação à dívida não financeira se limita a divulgar a dívida comercial já vencida, omitindo as restantes obrigações já constituídas que integram o passivo exigível destas entidades, as quais, de acordo com a definição que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, integram a dívida não financeira.

Consequentemente, a Conta omite dívida não financeira no montante de, pelo menos, 115,4 milhões de euros, a que acresce a quantia de 4,3 milhões de euros referente às responsabilidades emergentes dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra (pontos 1.3. e 2.2.).
- Com base no valor da dívida não financeira apurada, mas salvaguardando os eventuais ajustamentos adicionais que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as limitações assinaladas, verifica-se que a dívida total do sector público administrativo regional registou um aumento muito significativo em 2020, tendo-se agravado em, pelo menos, 369 milhões de euros (+17,4%), atingindo 2 489,5 milhões de euros no final do ano (pontos 2.1.2., 2.1.3., 2.2. e 2.3.).
- Apesar da regra do limite da dívida total não se aplicar em 2020, devido aos efeitos da pandemia da COVID-19, a Conta apresenta informação relativa à posição da mesma face ao correspondente limite legal, evidenciando os cálculos efetuados. Todavia, a informação em causa continua a padecer de insuficiências e limitações várias, na medida em que:

- nos cálculos apresentados são omitidos, pelo menos, 6,8 milhões de euros de dívida financeira e 119,7 milhões de euros de dívida não financeira das entidades que integram o perímetro orçamental (pontos 2.1.3., 2.2. e 3.4.);
- foi igualmente excluída daqueles cálculos dívida financeira no montante de 307,6 milhões de euros, com o fundamento genérico de que as operações em causa se enquadram nas exceções consagradas na Lei do Orçamento do Estado para 2020 à regra do endividamento líquido nulo imposta pela mesma (ponto 3.4.).
- Face às limitações da informação divulgada na Conta, continua a não ser possível certificar o cumprimento das restantes disposições legais em matéria de endividamento. Porém, com base nos elementos entretanto disponibilizados pelas entidades do perímetro orçamental, verificou-se que:
 - o limite para a emissão de dívida flutuante provavelmente não terá sido excedido (ponto 3.1.);
 - o limite anual fixado pela Assembleia Legislativa para a emissão de dívida fundada com recurso à contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários, foi largamente ultrapassado, tendo a dívida contratada excedido aquele limite em, pelo menos, 155,9 milhões de euros (ponto 3.2.);
 - o destino conferido ao produto dos empréstimos não respeitou os limites estabelecidos para as finalidades especificadas na referida autorização parlamentar, já que as verbas registadas como tendo sido aplicadas no financiamento de projetos comparticipados por fundos comunitários e em operações de refinanciamento de dívida excederam aqueles limites em 9,6 e 0,7 milhões de euros, respetivamente (pontos 3.2 e 3.3.);
 - a dívida fundada contraída na sequência da celebração de dois contratos denominados de locação financeira imobiliária (7 milhões de euros) conteve-se no limite fixado pela Assembleia Legislativa. Todavia, um dos investimentos a financiar não integra o elenco das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2020 à regra do endividamento líquido nulo imposta às regiões autónomas (tal como já sucedia na Lei do Orçamento do Estado para 2019), e, o outro, não configura uma operação de locação financeira imobiliária (pontos 2.1.2. e 3.2.).
 - tendo por referência a informação disponível, respeitante apenas à Administração Regional direta, verifica-se que o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa foi excedido em, pelo menos, 16,6 milhões de euros (ponto 3.3.).
- Os efeitos da pandemia da COVID-19 nas contas públicas regionais determinaram a intensificação do recurso ao crédito em 2020, daí resultando um significativo acréscimo das necessidades de financiamento para amortização do *stock* da dívida pública regional nos próximos anos, com a concentração de elevados volumes de dívida a refinar em determinados anos específicos – cerca de 75,2% da dívida pública regional, totalizando 1 666,1 milhões de euros, atinge a maturidade até 2027, dos quais 303,1 milhões de euros já em 2021.

A este elevado volume de reembolsos acresce o financiamento dos défices que, entretanto, venham a registar-se, para além de outras necessidades de financiamento, como é o caso da projetada recapitalização do Grupo SATA (ponto 4.5.).

No contexto descrito, a dívida pública regional passou a exibir um perfil de reembolso mais concentrado, aspeto suscetível de condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano da incidência orçamental dos respetivos encargos e de agravar os riscos de refinanciamento e dos custos da dívida, que se mantêm temporariamente reduzidos devido à política de estímulos monetários prosseguida pelo Banco Central Europeu ponto (4.5.).

- Os desenvolvimentos orçamentais registados em 2020 acentuaram a pressão que já vinha a ser exercida sobre as condições de sustentabilidade da dívida pública regional, decorrente da posição estruturalmente deficitária evidenciada pelas finanças públicas regionais, pelo menos, nos últimos 11 anos que precederam a crise sanitária, num contexto em que as despesas de funcionamento têm vindo progressivamente a ocupar crescente espaço orçamental (ponto 3.5.).
- Salvaguardando os eventuais ajustamentos que seria necessário efetuar na informação prestada na Conta, verifica-se que:
 - em 31-12-2020, ascendia a 624,3 milhões de euros o valor atual dos encargos futuros assumidos no âmbito das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL, com incidência orçamental até 2043, refletindo um decréscimo de 66,2 milhões de euros (-9,6%) face a 2019, maioritariamente explicado pela diminuição dos encargos a suportar com a concessão rodoviária, poupança que poderá não se concretizar, uma vez que a concessionária manifestou a intenção de requerer a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, com fundamento nos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 (ponto 4.4.);
 - atenta a estrutura de maturidade das responsabilidades contratualizadas pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, estima-se que, para o triénio 2021-2023, as correspondentes necessidades de financiamento ascendam a 1 213 milhões de euros, dos quais 614,5 milhões de euros logo em 2021 (ponto 5.).
- O impacto da crise pandémica acentuou a tendência observada nos últimos anos para o agravamento dos riscos implícitos nos passivos contingentes com potencial impacto no Orçamento regional, destacando-se neste contexto a exposição ao Grupo SATA, por via das garantias pessoais prestadas pela Região no âmbito de operações de crédito contraídas pela Sata Air Açores, S.A., envolvendo responsabilidades na ordem dos 197 milhões de euros (ponto 4.6.).
- Em 2020, foram concedidos seis avales destinados a garantir operações de crédito totalizando 152,9 milhões de euros e autorizada a emissão de uma garantia a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de 21,7 milhões de euros, na sequência da criação de uma linha de crédito específica destinada a financiar as necessidades de tesouraria das empresas regionais, designada “Linha COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores” (ponto 4.1.).

- No final do ano, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por via das garantias pessoais concedidas, totalizavam 391,5 milhões de euros, mais 94,1 milhões de euros (+31,6%) do que em 2019, montante que contempla os seis avales prestados pela empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., omitidos na Conta (ponto 4.1.).
- Em execução da garantia prestada no âmbito de uma operação de crédito contraída em 2010 pela empresa privada Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A., no montante de 5 milhões de euros, a Ilhas de Valor, S.A., na qualidade de avalista, pagou à entidade financiadora a quantia de 503,4 mil euros, por entrada em incumprimento da devedora perante esta (ponto 4.1.).
- Ainda em 2020, foram também emitidas 10 cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias, totalizando 8,5 milhões de euros, montante que contempla as sete cartas de conforto que tiveram como patrocinadas empresas do Grupo SATA, envolvendo responsabilidades na ordem dos 1,5 milhões de euros que, apesar de divulgadas na Conta, não integram os cálculos conducentes ao apuramento do *stock* da dívida garantida por esta via (ponto 4.2.).
- Para 2020, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias foi de 190 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* da dívida garantida (ponto 4.3.).

De acordo com a informação prestada na Conta, que teve subjacente os pressupostos anteriormente assinalados, complementada com os dados entretanto obtidos através do procedimento de confirmação externa, verifica-se que, em termos líquidos, se registou um acréscimo das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 94,1 milhões de euros, representando a utilização de 49,5% do referido limite (ponto 4.3.).

7. Acompanhamento de recomendações

191 No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019, foi reiterada a seguinte recomendação¹⁶³:

4. ^a	Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento:	Acolhida parcialmente
	a) Dos limites legais aplicáveis à dívida;	

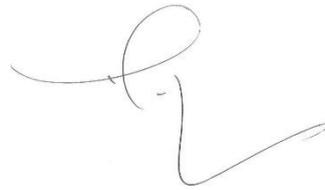
192 A Conta continua sem divulgar os elementos necessários a uma cabal apreciação do grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional.

193 À semelhança do ano anterior, apesar de insuficiências e limitações várias, a Conta apresenta informação relacionada com a posição da dívida regional face ao correspondente limite legal (não obstante este não se aplicar em 2020).

¹⁶³ P. 102.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 17 de dezembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Rui Santos	Auditor-Chefe
Execução	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Cristiana Camilo	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1553-ST	25-11-2021	Sai-SRFPAP/2021/443/AG Proc.º 0.03.01.02/2020/1	13-12-2021

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2020 – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Em referência ao vosso ofício suprarreferido, encarrega-me S. Ex^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex^a as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

1.3. Condicionantes e limitações

Em matéria de certificação da dívida financeira e outras responsabilidades, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro limita-se a colaborar com a SRATC, no sentido de serem disponibilizadas certidões emitidas pelas entidades financeiras credoras da Região, não sendo da responsabilidade da Administração Regional qualquer omissão ou falta de resposta por parte das mesmas.

Não se compreende também que se afirme no anteprojeto de Parecer que **“não foi possível obter prova suficiente e apropriada de modo a certificar”** esta dívida, uma vez que, para além de constar da Conta, a mesma é passível de ser confirmada através dos respetivos contratos de financiamento e dos respetivos movimentos nas contas bancárias da Região.

O atual modelo de certificação da SRATC não é compatível com os registos em balanço por parte das instituições financeiras quando estão em causa empréstimos obrigacionistas, na componente que não foi subscrita pelas instituições organizadoras das operações.

B



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Por último, a forma como esta matéria é apresentada no anteprojeto de Parecer sob o título de “Condicionantes e limitações” é suscetível de gerar a perceção de que se trata de uma falta de resposta por parte da Administração Regional, quando esta colaboração é solicitada pela SRATC à Região.

2.1.2. e 3.2. Dívida fundada

A SRATC, no âmbito da análise à dívida fundada imputada ao ano 2020, integra não apenas os novos contratos de financiamento, mas, igualmente, as operações de negociação de empréstimos existentes, nomeadamente, os associados à extinção de empresas públicas regionais e à assunção da dívida financeira dos hospitais regionais.

Esta análise, limita-se ao disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, omitindo que as mencionadas operações de gestão da dívida pública direta da Região, se efetuaram ao abrigo do disposto no artigo 25.º do referido diploma que aprovou o Orçamento da Região. A análise da SRATC omite igualmente o propósito que esteve na base das referidas operações de gestão da dívida pública regional – obter condições financeiras mais vantajosas para a Região, reduzindo os encargos associados às mesmas.

O nosso entendimento foi o de que as operações de gestão da dívida pública direta da Região, efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 25.º, não estariam vinculadas ao limite fixado no artigo 17.º do diploma que aprovou o Orçamento da Região.

Contudo, face ao entendimento que venha a constar do Parecer à Conta da Região de 2020, estaremos disponíveis para se encontrar a melhor formulação jurídica que não limite as opções de gestão da dívida pública direta da Região.

No que concerne à referência a que **“(...) não foi assegurada uma distribuição equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida pelos vários exercícios orçamentais(..)”** cabe-nos esclarecer que a opção pela distribuição do esforço financeiro não se pode limitar a uma análise estanque aplicada aos empréstimos contratados num determinado ano como efetuado pela SRATC. É impreterível que, aquando da análise e seleção das propostas, os encargos já esperados para anos futuros,

B



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

por via dos empréstimos contraídos em anos anteriores relevem para a definição da opção da maturidade, de modo a não originar desequilíbrios intergeracionais.

Acresce, ainda, referir que a opção pelos empréstimos obrigacionistas em regime bullet se prende com o facto de existir maior procura e conseqüentemente maior liquidez no momento do seu refinanciamento, sendo certo que a liquidez dos mercados internacionais aumenta proporcionalmente com o valor da operação traduzindo-se, obviamente, numa redução do preço.

3.4. Limite à dívida regional

A dívida excluída no apuramento do limite à dívida regional contempla todos os valores que, desde 2016, são excecionados anualmente no Orçamento de Estado e posteriormente quantificados no Orçamento Regional e que se destinaram ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI), num total de 307,6 milhões de euros conforme desagregado de seguida:

Dívida excluída na CRAA	
Empréstimos com comparticipação (FEEI) 2016	50 000 000
Empréstimos com comparticipação (FEEI) 2017	60 000 000
Empréstimos com comparticipação (FEEI) 2018	60 000 000
Empréstimos com comparticipação (FEEI) 2019	60 000 000
Empréstimos com comparticipação (FEEI) 2020	77 592 623
Empréstimo Covid19 2020	285 000 000
Total	592 592 623

A não exclusão destes montantes no apuramento efetuado pela SRATC amplia artificialmente o não cumprimento do limite de endividamento que, devido à conjuntura excecional associada à pandemia, está atualmente suspenso.

Relativamente à dívida comercial e tendo em consideração o conceito de dívida não financeira utilizado pela SRATC constatamos que o mesmo é muito abrangente por considerar, para além dos montantes já vencidos e não pagos, igualmente parte das

13



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

responsabilidades futuras da Região as quais no nosso entendimento não integram o conceito de dívida não financeira.

Aliás, o conceito utilizado pelo SRATC diverge do mesmo conceito utilizado pelo Conselho de Finanças Públicas e que é o seguinte: "a dívida não financeira corresponde à dívida de natureza comercial e administrativa, integrada no passivo, em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até 12 meses após a data do balanço".

Entendemos que esta matéria deve ser alvo de análise por parte do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras tendo em vista a normalização dos conceitos a nível nacional.

4.2. Cartas Conforto

Ressalva-se que a carta conforto da Unileite, C.R.L. foi concedida a uma operação de 10 milhões de euros, tendo posteriormente sido efetuado um reforço de 1,5 milhões de euros, no entanto, a responsabilidade da Região manteve-se pelo valor da carta conforto. Deste modo deve a SRATC corrigir o valor das responsabilidades da Região associada a esta carta conforto uma vez que a mesma se mantém inalterada em 10 milhões de euros.

4.5. Risco de refinanciamento da dívida do setor administrativo regional

Afirmar que os encargos da dívida se encontram **artificialmente** reduzidos devido à política de estímulos monetários prosseguida pelo Banco Central Europeu é, no nosso entender, incorreto.

Aliás, a fim de evitar a exposição da dívida pública regional ao risco de eventuais subidas de taxas de juro, a Região tem vindo, desde 2019, a fixar as taxas de juro relativas à sua dívida. Em 2021, com a mesma preocupação, para além de continuar a utilizar taxas fixas optou por maturidades mais elevadas, evitando assim as consequências de no curto prazo ocorrerem subidas significativas nas taxas de juro nos mercados financeiros.

Salienta-se, ainda, que no final de 2021 cerca de 68% do total da dívida direta da Região está indexada a uma taxa fixa, pelo que um eventual agravamento das taxas nos mercados financeiros internacionais terá um impacto relativamente reduzido nos custos da dívida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

O que ao contrário do que é afirmado pela SRATC a Região está a gerir a sua dívida tendo em consideração as atuais expectativas do mercado e pondo em prática medidas que reduzam a sua exposição ao risco.

Sobre a Recomendação

Consideramos que a Conta, no conjunto dos volumes e anexos que a compõem, já integra toda a informação necessária à verificação dos limites legais aplicáveis à dívida.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



Francisco Monteiro da Silva

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	Planeamento <ul style="list-style-type: none"> Elaboração do plano da ação preparatória.
2. ^a	Execução <ul style="list-style-type: none"> Recolha externa de informações através da sua solicitação às entidades que integram o sector público administrativo regional, às entidades públicas não reclassificadas, à Direção Geral do Tesouro e Finanças, ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, aos concessionários das parcerias público-privadas e aos Municípios da Região Autónoma dos Açores. Análise dos valores e das operações apresentadas na Conta. Cruzamento das informações recolhidas com os elementos constantes da Conta. Esclarecimento, junto das entidades competentes, das divergências detetadas. Tratamento da informação técnica reportada à dívida total do sector público administrativo regional, às responsabilidades contingentes e aos riscos, incluindo a avaliação do grau de acolhimento de recomendações formuladas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região.
3. ^a	Elaboração do anteprojecto da ação preparatória
4. ^a	Análise do contraditório e elaboração do relatório da ação preparatória

II – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
LEORAA	Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto. Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
ARAAL	Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, 24/2015/A, de 10 de novembro, que o republicou, e 5/2020/A, de 24 de janeiro.
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto, que a republicou.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 5 de maio.
ORAA 2020	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/2020/A, de 9 de março, e 22/2020/A, de 13 de agosto.
OE 2020	Orçamento do Estado para 2020 Lei n.º 2/2020, de 31 de março	Declaração de Retificação n.º 23/2020, de 29 de maio, Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e Leis n.ºs 13/2020, de 7 de maio, e 27-A/2020, de 24 de julho.

III – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2020

(em Euro)

Entidades	Montante contratado	Movimentação		Doc.
		Receita	Despesa	
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	25 000,00	30 500,00	30 500,00	03.150
	100 000,00	0,00	100 000,00	
Atlânticoline, S.A.	2 500 000,00	1 846 500,00	1 846 500,00	03.111 / 03.140
	1 000 000,00	778 500,00	1 623 500,00	
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	300 000,00	529 330,00	529 330,00	03.122 / 03.152
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	300 000,00	110 000,00	110 000,00	03.119
Ilhas de Valor, S.A.	500 000,00	285 000,00	285 000,00	03.124 / 03.148
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	750 000,00	1 718 850,00	1 750 000,00	03.153
Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	100 000,00	0,00	0,00	03.173
Total	5 575 000,00	5 298 680,00	6 274 830,00	-

Fonte: Informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas.



IV – Dívida fundada contraída em 2020

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2020	Modalidade de reembolso	Prazo de carência	Taxa de juro		Finalidade	Doc.
								Indexante	Spread		
Administração Regional direta	Banco BPI, S.A.	14-01-2020	29-01-2026	12 600 000	12 368 873	Prestações anuais	-	Euribor 12M	2,50%	Liquidação dos empréstimos dos hospitais E.P.E.R.	03.075
	Novo Banco dos Açores, S.A.	19-02-2020	19-02-2025	1 500 000	1 500 000	Prestações anuais	-	Euribor 12M	1,25%		03.076
	Banco Santander Totta, S.A.	20-02-2020	20-02-2024	24 500 000	19 000 000	Prestações anuais	-	Euribor 12M	2,00%		03.078
	Banco Santander Totta, S.A.	05-03-2020	05-03-2025	29 800 000	29 800 000	Prestações anuais	-	Euribor 12M	2,25%	Liquidação do passivo da Saudaçor, S.A.	03.079
	Novo Banco, S.A.	10-03-2020	10-03-2025	25 000 000	22 500 000	Prestações semestrais	-	Euribor 12M	1,45%	Liquidação dos empréstimos dos hospitais E.P.E.R.	03.077
	Banco Comercial Português, S.A. **	20-03-2020	26-09-2020	55 000 000	55 000 000	*	*	Euribor 6M	0,65%	Tesouraria	03.080
	BBVA, S.A., Banco Invest, S.A.; Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	06-05-2020	14-04-2027	180 000 000	180 000 000	Bullet na maturidade	-		1,448%	Refinanciamento	03.040
	Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	20-05-2020	20-05-2030	200 000 000	200 000 000	Bullet na maturidade	-		1,550%	132 milhões de euros para refinanciamento e 68 milhões de euros para financiamento de projetos cofinanciados	03.041
	Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	21-05-2020	21-05-2035	5 035 487	4 699 283	Rendas semestrais	-		0,84%	Aquisição de frações autónomas designadas pelas letras AA, AH, AI e AJ do prédio urbano situado em Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro	03.166
	Banco BPI, S.A.	29-06-2020	29-12-2029	2 000 000	1 046 175	Rendas semestrais	-		0,46%	Aquisição de terreno e realização de construção/ obras de reabilitação no Empreendimento Foros do Sol Mar, concelho de Vila Franca do Campo, com vista à sua conversão em habitação social.	03.043
Banco BPI, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	07-10-2020	21-07-2026	285 000 000	285 000 000	Bullet na maturidade	-		0,603%	Fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia de Covid-19	03.042	
Subtotal Administração Regional direta				820 435 487	810 914 331	-	-	-	-	-	-
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	Banco Santander Totta, S.A.	28-05-2009	Renovável	200 000	142 500	*	*		4,75%	Tesouraria	03.150
	Novo Banco dos Açores, S.A.	20-03-2019	Renovável	300 000	145 000	*	*		2,50%	Tesouraria	
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	09-10-2020	09-10-2026	500 000	500 000	Prestações mensais	17 meses	Euribor 6M	0,90%	Linha Específica COVID-19	03.111 / 03.140
	Banco Comercial Português, S.A.	12-02-2010	Renovável	1 500 000	1 446 500	*	*	Euribor 6M	1,25%	Tesouraria	
	Novo Banco dos Açores, S.A.	16-07-2014	Renovável	3 500 000	1 170 300	*	*	Euribor 12M	1,50%	Tesouraria	
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	29-10-2020	29-10-2030	900 000	900 000	Prestações trimestrais	12 meses	Euribor 12M	1%	Refinanciamento	03.122/ 03.152
Ilhas de Valor, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.	28-05-2020	28-05-2024	2 700 000	2 700 000	Prestação anual	12 meses	Euribor 12M	1,75%	Reforço de capitais permanentes	03.124/ 03.148

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2020	Modalidade de reembolso	Prazo de carência	Taxa de juro		Finalidade	Doc.
								Indexante	Spread		
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	03-06-2019	Renovável	1 500 000	172 500	*	*	Euribor 12M	3,90%	Tesouraria	03.118
Subtotal Entidades Públicas Reclassificadas				11 100 000	7 176 800	-	-	-	-	-	-
Total				831 535 487	818 091 131	-	-	-	-	-	-

* Contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com dívida.

** Empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada), cujo prazo de reembolso tem sido sucessivamente renegociado.

Fonte: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; entidades públicas reclassificadas.

V – Dívida financeira - Certificação

Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2020 - Vol. I - p. 58						Certificação	
	Data		Montante contratado	Posição		Amortizações 2020	Posição a 31-12-2020	Doc.
	Início	Fim		31-12-2019	31-12-2020			
Administração Regional direta								
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	02-08-2012	16-08-2022	127 313 674	42 437 891	28 291 928	14 145 964	28 291 928	03.101
	26-12-2012	16-08-2022	7 686 326	2 562 109	1 708 072	854 036	1 708 072	
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	15-06-2015	15-06-2020	19 000 000	4 750 000	0	4 750 000	0	03.006
Dexia - Obrigações	21-08-2017	21-08-2025	128 000 000	96 000 000	80 000 000	16 000 000	Sem certidão	-
Banco Comercial Português, S.A.	16-11-2015	16-11-2025	16 800 000				10 500 000	03.015
Banco BPI, S.A.			16 600 000				10 375 000	03.170
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			16 600 000				10 375 000	03.006
Subtotal			50 000 000	37 500 000	31 250 000	6 250 000	31 250 000	-
Banco Comercial Português, S.A.	08-08-2016	08-08-2023	35 000 000				21 000 000	03.015
Banco BPI, S.A.			35 000 000				21 000 000	03.170
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			35 000 000				21 000 000	03.006
Subtotal			105 000 000	84 000 000	63 000 000	21 000 000	63 000 000	-
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	35 000 000	35 000 000	29 166 667	5 833 333	29 166 667	03.170
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL	30-03-2016	30-03-2023	40 000 000	39 850 000	39 750 000	100 000	39 750 000	03.127
	20-12-2017	20-07-2020	4 000 000	2 000 000	0	2 000 000	0	
	08-06-2018	08-06-2028	50 000 000	50 000 000	50 000 000	0	50 000 000	
	15-11-2018	15-11-2028	51 000 000	51 000 000	51 000 000	0	51 000 000	
	16-06-2016	16-06-2023	43 500 000	30 450 000	21 750 000	8 700 000	21 750 000	
Banco Santander Totta, S.A.	05-05-2017	05-05-2025	63 000 000	57 750 000	47 250 000	10 500 000	47 250 000	03.004
	30-04-2018	30-04-2026	40 000 000	40 000 000	36 666 667	3 333 333	36 666 667	03.004
	12-06-2017	12-06-2027	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000	03.022
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	23-07-2019	15-06-2029	223 500 000	223 500 000	223 500 000	0	223 500 000	*
BBVA, S.A., Banco Invest, S.A.; Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	06-05-2020	14-04-2027	180 000 000	0	180 000 000	0	180 000 000	*
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	20-05-2020	20-05-2030	200 000 000	0	200 000 000	0	200 000 000	*
Banco BPI, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	07-10-2020	21-07-2026	285 000 000	0	285 000 000	0	285 000 000	*
Bankinter, S.A.	13-05-2020	31-12-2020	10 000 000	0	0	0	0	03.021/ 03.033/ 03.047
Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	21-05-2020	21-11-2034	5 035 487	0	0	0	4 699 283	03.006
Banco BPI, S.A.	29-06-2020	29-06-2029	2 000 000	0	0	0	1 046 175	03.170
Total Administração Regional direta			1 699 035 487	826 800 000	1 398 333 334	93 466 666	1 324 078 792	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da SPRHI, S.A.								
Credit Suisse	25-08-2005	25-08-2020	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000	Sem certidão	-
Banco Comercial Português, S.A.	01-09-2009	01-09-2024	11 000 000	4 750 000	3 750 000	1 000 000	3 750 000	03.015
Banco Santander Totta, S.A.	03-11-2011	03-07-2020	22 000 000	7 200 000	0	7 200 000	0	03.004
Banco Montepio	18-03-2014	18-03-2024	2 500 000	1 365 481	1 062 041	303 440	1 062 041	03.007
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	02-10-2014	15-12-2028	1 713 368	1 160 934	1 042 240	118 694	1 042 240	03.002
	03-10-2014	15-12-2028	608 621	412 386	370 223	42 162	370 223	03.002
Banco Bic Português, S.A.	08-06-2018	08-06-2025	17 600 000	17 600 000	17 600 000	0	17 600 000	03.010
Banco Finantia, S.A.	29-09-2016	29-09-2021	20 000 000	20 000 000	20 000 000	0	20 000 000	03.012
	31-07-2017	29-09-2021	15 000 000	15 000 000	15 000 000	0	15 000 000	03.012
Banco Português de Gestão, S.A.	19-04-2017	19-04-2025	4 000 000	2 847 822	2 362 005	485 817	2 362 005	03.001
Total SPRHI, S.A.			124 421 989	100 336 623	61 186 509	39 150 114	61 186 509	-
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Saudaçor, S.A.								
Credit Suisse	25-08-2005	25-08-2020	80 000 000	80 000 000	0	80 000 000	Sem certidão	-
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	04-09-2013	04-06-2032	5 307 923	3 934 612	3 653 612	281 000	3 653 612	03.006
Banco Santander Totta, S.A.	20-08-2012	20-08-2022	20 400 000	9 173 861	0	9 173 861	0	03.004
	05-06-2015	05-06-2020	20 000 000	12 500 000	0	12 500 000	0	
Banco Montepio	26-05-2015	26-05-2021	10 000 000	5 382 984	3 744 688	1 638 296	3 744 688	03.007



Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2020 - Vol. I - p. 58						Certificação	
	Data		Montante contratado	Posição		Amortizações 2020	Posição a 31-12-2020	Doc.
	Início	Fim		31-12-2019	31-12-2020			
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	31-05-2015	31-05-2032	104 773 402	83 670 884	78 029 755	5 641 129	78 029 755	03.006
	30-06-2015	30-06-2032	76 500 000	61 105 867	57 000 765	4 105 102	57 000 766	03.006
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	15-07-2015	15-07-2020	50 000 000	50 000 000	0	50 000 000	0	03.015
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	05-05-2016	05-08-2023	5 000 000	3 005 248	2 171 176	834 072	2 171 176	03.005
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	29-06-2016	29-06-2021	75 000 000	75 000 000	75 000 000	0	75 000 000	*
	29-12-2016	29-12-2023	6 000 000	3 568 767	0	3 568 767	0	03.004
Banco Santander Totta, S.A.	29-03-2017	29-03-2024	8 000 000	5 038 789	0	5 038 789	0	
	Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	20-06-2017	20-06-2022	90 000 000	90 000 000	90 000 000	0	90 000 000
28-06-2018		28-06-2023	65 000 000	65 000 000	65 000 000	0	65 000 000	*
Banco BIC Português, S.A.	02-10-2018	02-10-2023	7 000 000	6 300 000	5 600 000	700 000	5 600 000	03.010
Novo Banco, S.A.	29-11-2018	03-06-2023	39 000 000	39 000 000	39 000 000	0	39 000 000	03.022
	18-01-2019	03-06-2023	11 000 000	11 000 000	11 000 000	0	11 000 000	
Banco Comercial Português, S.A.	06-03-2019	06-09-2022	8 750 000	7 630 000	5 390 000	2 240 000	5 390 000	03.015
BI/Banco Santander Totta, S.A. (obrigacionista)	02-10-2019	01-10-2027	120 000 000	120 000 000	120 000 000	0	120 000 000	*
Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000	25 400 000	25 400 000	0	25 400 000	03.004
	05-03-2020	05-03-2025	29 800 000	0	29 800 000	0	29 800 000	03.004
Banco Comercial Português, S.A.	20-03-2020	26-09-2020	55 000 000	55 000 000	55 000 000	0	55 000 000	03.015
Total Saudaçor, S.A.			911 931 325	811 711 012	665 789 996	175 721 015	665 789 997	-
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R. (alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro)								
Novo Banco dos Açores, S.A.	19-02-2020	19-02-2025	1 500 000	0	1 500 000	0	1 500 000	03.011
Novo Banco, S.A.	10-03-2020	10-03-2025	25 000 000	0	22 500 000	2 500 000	22 500 000	03.022
Banco BPI, S.A.	14-01-2020	29-01-2026	12 600 000	0	12 368 873	0	12 368 873	03.170
Banco Santander Totta, S.A.	20-02-2020	20-02-2024	24 500 000	0	19 000 000	5 500 000	19 000 000	03.004
Total hospitais, E.P.E.R.			63 600 000	0	55 368 873	8 000 000	55 368 873	-
Administração Regional direta, SPRHI, S.A., Saudaçor, S.A., e hospitais E.P.E.R.			2 798 988 800	1 738 847 634	2 180 678 712	316 337 796	2 106 424 171	-

* Posição confirmada através de consulta efetuada ao sítio da Internet da Euronext Lisboa.

Fonte: Instituições financeiras credoras; Euronext Lisboa.

VI – Dívida financeira

(em Euro)

Entidade	Dívida financeira		Variação	
	2019	2020	Montante	%
Administração Regional direta	927 136 623	1 465 265 301	538 128 678	58,0%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Saudaçor, S.A.	811 711 012	665 789 996	-145 921 016	-18,0%
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R. *	0	55 368 873	55 368 873	-
Subtotal Administração Regional direta	1 738 847 635	2 186 424 170	447 576 535	25,7%
Entidades públicas reclassificadas				
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	795 000	287 500	-507 500	-63,8%
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel Atlânticoline, S.A.	0	0	0	-
Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	7 614 275	6 068 525	-1 545 750	-20,3%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	5 976 122	5 932 842	-43 280	-0,7%
Hospital de Novas Tecnologias dos Açores	370 0000	0	-370 000	-100,0%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	6 090 846	0	-6 090 846	-100,0%
Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira, E.P.E.R.	20 891 876	0	-20 891 876	-100,0%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	52 029 722	0	-52 029 722	-100,0%
Ilhas de Valor, S.A.	13 258 874	12 695 560	-563 314	-4,2%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	3 696 342	3 497 715	-198 627	-5,4%
Observatório do Turismo dos Açores	0	0	0,0	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L ^{da}	0	0	0,0	-
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	31 443	0	-31 443	-100,0%
Teatro Micaelense, S.A.	532 000	503 500	-28 500	-5,4%
Subtotal Entidades públicas reclassificadas	111 286 501	28 985 643	-82 300 858	-74,0%
Total Sector Público Administrativo Regional	1 850 134 136	2 215 409 813	365 275 677	19,7%

* Alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

Fonte: Conta de 2020; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas; e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

VII – Encargos assumidos e não pagos vs. dívida não financeira

(em Euro)

Subsector institucional	Encargos assumidos e não pagos (Conta) (1)	Dívida não financeira apurada (2)	Diferença entre a dívida não financeira apurada e os encargos assumidos e não pagos (3) = (2) - (1)
Administração Regional direta			
Serviços integrados	6 836 021	9 832 653	2 996 632
Protocolo com a Diocese de Angra	0	4 277 431	4 277 431
Credores pela execução do Plano de Investimentos	0	77 781 428	77 781 428
Sata Air Açores, S.A.	0	33 685 954	33 685 954
Contrato de concessão de transportes de inter-ilhas	0	33 456 530	33 456 530
Serviços de construção e melhoramentos dos aeródromos regionais (DRPFE)	0	229 424	229 424
Portos dos Açores, S.A.	0	44 095 474	44 095 474
Reachsteackers	0	184 157	184 157
Aquisição de equipamento flutuante para as marinas (Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada)	0	1 776 320	1 776 320
Reperfilamento do porto de Ponta Delgada	0	5 387 474	5 387 474
Requalificação do porto da Horta	0	2 550 640	2 550 640
Proteção de emergência porto Lajes das Flores - Lorenzo	0	10 015 360	10 015 360
Construção ponte-cais Lajes das Flores	0	18 064 361	18 064 361
Outros	0	6 117 162	6 117 162
Subtotal Administração Regional direta	6 836 021	91 891 512	85 055 491
Serviços e fundos autónomos			
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	15 137 368	18 898 906	3 761 538
Fundos escolares	211 295	1 374 924	1 163 628
Restantes serviços e fundos autónomos	705 189	4 069 666	3 364 477
Subtotal Serviços e fundos autónomos	16 053 853	24 343 496	8 289 643
Entidades públicas reclassificadas			
Entidades públicas reclassificadas	131 603 191	157 853 395	26 250 204
Subtotal Entidades públicas reclassificadas	131 603 191	157 853 395	26 250 204
Total	154 493 065	274 088 403	119 595 338

Nota: Não foi possível apurar a dívida não financeira dos Fundos escolares EBI de Arrifes e EBS da Madalena, em virtude destas entidades terem elaborado as respetivas contas de acordo com o regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Fonte: Conta da Região de 2020; processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional referentes a 2020.

VIII – Dívida total do sector público administrativo regional

(em Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total		Variação	
	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	Absoluta	Relativa
	Administração Regional direta	1 738 847 635	2 186 424 170	97 825 713	91 891 512	1 836 673 348	2 278 315 682	441 642 334
Serviços e fundos autónomos	0	0	20 464 381	24 343 496	20 464 381	24 343 496	3 879 115	19,0%
Entidades públicas reclassificadas	111 286 501	28 985 643	152 152 487	157 853 395	263 438 988	186 839 038	-76 599 950	-29,1%
Total	1 850 134 136	2 215 409 813	270 442 581	274 088 403	2 120 576 717	2 489 498 216	368 921 499	17,4%

Fonte: Conta de 2020; e processos de prestação de contas das entidades que integram o sector público administrativo regional.

IX – Avals concedidos em 2020

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Resolução do Conselho do Governo	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidades em 31-12-2020	Taxa de juro		Doc.
						Indexante	Spread	
1/20	Banco BPI, S.A.	73/2020, de 24 de março	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	5 000 000	5 000 000	0,80%		03.084; 03.170
2/20	Bankinter, S.A.	153/2020, de 28 de maio	SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	2 500 000	2 200 000	Euribor 12M	1,55%	03.085; 03.021
3/20	Banco BPI, S.A.	155/2020, de 28 de maio	Portos dos Açores, S.A.	9 755 000	9 369 934	Euribor 6M	1%	03.086; 03.170
4/20	Novo Banco dos Açores, S.A.	154/2020, de 28 de maio	Ilhas de Valor, S.A.	2 700 000	2 700 000	Euribor 12M	1,75%	03.087; 03.011
5/20	Banco BPI, S.A.	276/2020, de 27 de outubro	Sata Air Açores, S.A.	37 500 000	37 500 000	Euribor 6M	0,88%	03.088; 03.170
	Bankinter, S.A.	276/2020, de 27 de outubro	Sata Air Açores, S.A.	10 000 000	10 000 000 *	Euribor 12M	1%	03.088; 03.021
	Haitong Bank, S.A.	276/2020, de 27 de outubro	Sata Air Açores, S.A.	49 500 000	49 500 000 **	1%		03.088
	Deutsche Bank AG	276/2020, de 27 de outubro	Sata Air Açores, S.A.	35 000 000	35 000 000	3%		03.088; 03.003
6/20	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	252/2020, de 25 de setembro	Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e da Conservação da Natureza, S.A.	900 000	900 000	Euribor 12M	1%	03.089; 03.005
Total				152 855 000	152 169 934	-	-	-

* Não consta da certidão emitida pela instituição financeira.

** A instituição financeira não remeteu a certidão.

Fonte: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública; e instituições financeiras credoras.

X – Avals concedidos pela Ilhas de Valor, S.A., não divulgados na Conta

(em Euro)

Mutuante	Mutuário	Data da concessão dos avals	Data de fim da responsabilidade	Avals concedidos	Responsabilidades em 31-12-2020
Banco Santander Totta, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	10-12-2010	10-12-2022	1 000 000	222 263
Novo Banco dos Açores, S.A.	Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda.	19-09-2011	19-09-2022	379 903	177 545
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	28-06-2013	28-06-2025	279 920	114 513
Banco Comercial Português, S.A.	José Cymbron, Lda.	10-09-2014	10-03-2022	7 869	6 790
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	Angrasol S.A.	23-09-2010	23-03-2026	5 000 000	3 589 693
Banco Comercial Português, S.A.	Sociedade Açoreana de Óptica e Ourivesaria, Lda.	05-11-2014	05-05-2022	3 577	3 056
Total		-	-	6 671 269	4 113 860

Fonte: Ilhas de Valor, S.A.



XI – Cartas de conforto emitidas em 2020

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Doc.
1	Atlânticoline, S.A.	07/01/2020	Novo Banco dos Açores, S.A. ^{a)}	2 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [ATLÂNTICOLINE, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Novo Banco dos Açores, S.A.], por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na [ATLÂNTICOLINE, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.156
2	Atlânticoline, S.A.	21-05-2020	Novo Banco dos Açores, S.A.	3 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [ATLÂNTICOLINE, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [Novo Banco dos Açores, S.A.], por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na [ATLÂNTICOLINE, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.011; 03.154; 03.157
3	Atlânticoline, S.A.	17-08-2020	Caixa Económica Montepio Geral	1 000 000	O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [ATLÂNTICOLINE, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral, por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA na [ATLÂNTICOLINE, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»	03.154; 03.158
4	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	03/09/2020	Banco Santander Totta, S.A. ^{b)}	50 792	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O [GRA] compromete-se, ainda, caso a [RAA] pretenda reduzir a participação na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.004; 03.155; 03.159
5	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	03/09/2020	Banco Santander Totta, S.A. ^{b)}	204 784	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O [GRA] compromete-se, ainda, caso a [RAA] pretenda reduzir a participação na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.004; 03.155; 03.159
6	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	03/09/2020	Banco Santander Totta, S.A.	10 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O [GRA] compromete-se, ainda, caso a [RAA] pretenda reduzir a participação na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.004; 03.155; 03.159
7	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	03/09/2020	Banco Santander Totta, S.A.	140 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O [GRA] compromete-se, ainda, caso a [RAA] pretenda reduzir a participação na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.004; 03.155; 03.159



N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Doc.
8	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	03/09/2020	Banco Santander Totta, S.A. ^{b)}	58 099	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O [GRA] compromete-se, ainda, caso a [RAA] pretenda reduzir a participação na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.004; 03.155; 03.159
9	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	03/09/2020	Banco Santander Totta, S.A. ^{b)}	114 174	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Banco Santander Totta, S.A., por força das suprarreferidas facilidades de crédito. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária. O [GRA] compromete-se, ainda, caso a [RAA] pretenda reduzir a participação na Sata Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., a informar previamente o Banco Santander Totta, S.A. da referida pretensão e promover, a pedido deste, a substituição da presente Carta Conforto por garantia equiparada sobre as responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.004; 03.155; 03.159
10	Sata Air Açores, S.A.	30/09/2020	Banco Millennium BCP	875 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Sata Air Açores, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [Millennium BCP], por força deste empréstimo. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da [RAA] na [Sata Air Açores, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito da suprarreferida garantia bancária.»	03.155; 03.160
Total				8 452 849	-	

a) Substituída pela carta de conforto emitida em 21-05-2020, no montante de 3,5 milhões de euros.

b) Cartas de conforto emitidas no âmbito de operações de crédito contraídas em moeda estrangeira, cujo valor foi convertido para Euro com referência à data da respetiva emissão.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020; e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

XII – Cartas de conforto ativas

(em Euro)

Entidades	Responsabilidades		Variação	
	31-12-2019	31-12-2020	Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas				
Atlânticoline, S.A.	6 198 322	4 121 603	-2 076 719	-33,5%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	3 163 825	0	-3 163 825	-100,0%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	16 378 389	0	-16 378 389	-100,0%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	22 906 778	0	-22 906 778	-100,0%
Ilhas de Valor, S.A.	1 084 157	0	-1 084 157	-100,0%
Teatro Micaelense, S.A.	532 000	503 500	-28 500	-5,4%
Subtotal	50 263 471	4 625 103	-45 638 368	-90,8%
Entidades públicas não reclassificadas				
Lotaçor, S.A.	451 768	205 993	-245 775	-54,4%
Portos dos Açores, S.A.	3 951 056	0	-3 951 056	-100,0%
Santa Catarina, S.A.	7 188 441	7 087 493	-100 948	-1,4%
Sata Air Açores, S.A.	84 415 789	41 700 031	-42 715 758	-50,6%
Sata Internacional, S.A.	3 500 000	4 160 501	660 501	18,9%
Sinaga, S.A.	640 204	450 686	-189 518	-29,6%
Subtotal	100 147 258	53 604 704	-46 542 554	-46,5%
Entidades privadas				
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	3 760 093	3 064 972	-695 121	-18,5%
Cooperativa LactoPico - Lacticínios da ilha do Pico, C.R.L.	2 973 886	2 960 828	-13 058	-0,4%
Unileite, C.R.L.	10 000 000	10 000 000	0	0,0%
Uniqueijo, C.R.L.	6 716 009	6 067 120	-648 889	-9,7%
Subtotal	23 449 988	22 092 920	-1 357 068	5,8%
Total	173 860 717	80 322 726	-93 537 991	-53,8%

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020; e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

XIII – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	1. Trabalhos preparatórios	
01.01	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira – Ofício n.º 199	11-02-2021
01.02	Associação NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º 200	11-02-2021
01.03	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 201	11-02-2021
01.04	Azorina, S.A. – Ofício n.º 202	11-02-2021
01.05	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Ofício n.º 203	11-02-2021
01.06	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º 204	11-02-2021
01.07	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – Ofício n.º 205	11-02-2021
01.08	Hospital de Santo Espírito, E.P.E.R. – Ofício n.º 206	11-02-2021
01.09	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 207	11-02-2021
01.10	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º 208	11-02-2021
01.11	OTA – Observatório do Turismo dos Açores – Ofício n.º 209	11-02-2021
01.12	Pousada da Juventude da caldeira do Santo Cristo, Lda. – Ofício n.º 210	11-02-2021
01.13	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. – Ofício n.º 211	11-02-2021
01.14	Teatro Micaelense, S.A. – Ofício n.º 212	11-02-2021
01.15	Direção Geral do Tesouro e Finanças – Ofício n.º 215	11-02-2021
01.16	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 226	12-02-2021
01.17	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras – Ofício n.º 228	12-02-2021
01.18	Unidade de Saúde da Ilha Terceira – Ofício n.º 216	11-02-2021
01.19	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge – Ofício n.º 221	12-02-2021
01.20	Unidade de Saúde da Ilha do Pico – Ofício n.º 220	12-02-2021
01.21	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel – Ofício n.º 218	12-02-2021
01.22	Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa – Ofício n.º 219	12-02-2021
01.23	Unidade de Saúde da Ilha das Flores – Ofício n.º 223	12-02-2021
01.24	Unidade de Saúde da Ilha do Faial – Ofício n.º 222	12-02-2021
01.25	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo – Ofício n.º 224	12-02-2021
01.26	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria – Ofício n.º 217	12-02-2021
01.27	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º 227	12-02-2021
01.28	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Vila do Porto – Ofício n.º 270	19-02-2021
01.29	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Vila do Porto – Ofício n.º 291	22-02-2021
01.30	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Lagoa – Ofício n.º 275	22-02-2021
01.31	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Vila Franca do Campo – Ofício n.º 276	22-02-2021
01.32	Contratos ARAAL – Câmara Municipal do Nordeste – Ofício n.º 277	22-02-2021
01.33	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Povoação – Ofício n.º 278	22-02-2021
01.34	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Angra do Heroísmo – Ofício n.º 279	22-02-2021
01.35	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Praia da Vitória – Ofício n.º 280	22-02-2021
01.36	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – Ofício n.º 281	22-02-2021
01.37	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Calheta – Ofício n.º 282	22-02-2021
01.38	Contratos ARAAL – Câmara Municipal das Velas – Ofício n.º 283	22-02-2021
01.39	Contratos ARAAL – Câmara Municipal das Lajes das Flores – Ofício n.º 284	22-02-2021
01.40	Contratos ARAAL – Câmara Municipal do Corvo – Ofício n.º 286	22-02-2021
01.41	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de São Roque do Pico – Ofício n.º 287	22-02-2021
01.42	Contratos ARAAL – Câmara Municipal das Lajes do Pico – Ofício n.º 288	22-02-2021
01.43	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Madalena – Ofício n.º 289	22-02-2021
01.44	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Horta – Ofício n.º 290	22-02-2021
01.45	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Ribeira Grande – Ofício n.º 274	22-02-2021
01.46	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores – Ofício n.º 285	22-02-2021

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
01.47	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Ponta Delgada – Ofício n.º 273	23-02-2021
01.48	Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – Ofício n.º 293	23-02-2021
01.49	Haçor – Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A. – Ofício n.º 298	23-02-2021
01.50	Euroscut Açores - Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A. – Ofício n.º 299	23-02-2021
01.51	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 412	19-03-2021
01.52	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira – Ofício n.º 383	19-03-2021
01.53	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 384	22-03-2021
01.54	Azorina, S.A. – Ofício n.º 385	22-03-2021
01.55	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Ofício n.º 386	22-03-2021
01.56	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – Ofício n.º 387	22-03-2021
01.57	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 390	22-03-2021
01.58	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º 389	22-03-2021
01.59	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º 388	22-03-2021
01.60	Teatro Micaelense, S.A. – Ofício n.º 395	22-03-2021
01.61	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º 391	22-03-2021
01.62	OTA – Observatório do Turismo dos Açores – Ofício n.º 393	22-03-2021
01.63	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. – Ofício n.º 394	22-03-2021
01.64	Associação NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º 392	24-03-2021
01.65	Serviço Regional de Estatística dos Açores – Ofício n.º 590	11-05-2021
01.66	Conselho de Finanças Públicas – Ofício n.º 652	26-05-2021
01.67	Serviço Regional de Estatística dos Açores – Ofício n.º 733	15-06-2021
01.68	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 1004	15-07-2021
01.69	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 1119	09-09-2021
	2. Plano Global da Ação	
02.01	Informação n.º 89-2021 DAT-UAT II – Plano global da ação	23-03-2021
	3. Documentos recolhidos	
03.001	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Português de Gestão, S.A.	28-01-2021
03.002	Administração Regional direta – Dívida financeira – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	29-01-2021
03.003	Aval Sata Air Açores, S.A. – Deutsche Bank AG	29-01-2021
03.004	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Santander Totta, S.A.	09-02-2021
03.005	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	09-02-2021
03.006	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.007	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	10-02-2021
03.008	Saudaçor, S.A. – Emissão obrigacionista – Banco de Investimento Global, S.A.	12-02-2021
03.009	Administração Regional direta – Carta de saldos - Bankinter, S.A.	16-02-2021
03.010	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco BIC Português, S.A.	17-02-2021
03.011	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Novo Banco dos Açores, S.A.	17-02-2021
03.012	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Finantia, S.A.	18-02-2021
03.013	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º S-FRE/2021/42	18-02-2021
03.014	Unidade de Saúde da Ilha das Flores – Ofício n.º SAI-CSSCF/2021/85	19-02-2021
03.015	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Comercial Português S.A.	19-02-2021
03.016	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge – Ofício n.º SAI-USISJ/2021/103	19-02-2021
03.017	Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa – Ofício n.º SAI-CSSCG/2021/80	22-02-2021
03.018	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	22-02-2021
03.019	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	23-02-2021
03.020	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Vila do Porto	23-02-2021
03.021	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Bankinter, S.A.	23-02-2021
03.022	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Novo Banco, S.A.	23-02-2021
03.023	Unidade de Saúde de Ilha do Pico – Ofício n.º SAI-USIP/2021/161	24-02-2021

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.024	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – Ofício n.º 470	24-02-2021
03.025	Contratos ARAAL – Câmara Municipal das Velas	24-02-2021
03.026	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	24-02-2021
03.027	Contratos ARAAL – Câmara Municipal do Nordeste	25-02-2021
03.028	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel – Ofício n.º USISM-SAI/2021/466	25-02-2021
03.029	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	25-02-2021
03.030	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Ponta Delgada	26-02-2021
03.031	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Ribeira Grande	26-02-2021
03.032	Administração Regional direta – Dívida flutuante – Emissão de papel comercial – 100 ME – BBVA, S.A. e Banco Invest, S.A.	26-02-2021
03.033	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 10ME – Bankinter, S.A.	26-02-2021
03.034	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 40 ME – Banco Comercial Português, S.A.	26-02-2021
03.035	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 25 ME – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.036	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 40 ME – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.037	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 35 ME – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.038	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 20 ME – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.039	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 30 ME – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.040	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão obrigacionista – 180 ME – BBVA, S.A.; Banco Invest, S.A.; Beka Finance e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	26-02-2021
03.041	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão obrigacionista – 200 ME – Banco Comercial Português, S.A.; Caixa - Banco de Investimentos, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.042	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão obrigacionista – 285 ME – Banco BPI, S.A. e Caixa - Banco de Investimentos, S.A. (exceção prevista no art.º 2 da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)	26-02-2021
03.043	Administração Regional direta – Contrato de locação financeira – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.044	Extratos da conta n.º 00000001062 – IGCP, E.P.E.	26-02-2021
03.045	Extratos da conta n.º 0627.045195.431 – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.046	Extratos da conta n.º 183234.10.001 – Banco Português de Gestão, S.A.	26-02-2021
03.047	Extratos da conta n.º 501205019289 – Bankinter, S.A.	26-02-2021
03.048	Extratos da conta n.º 0003.6324.4534 – Novo Banco, S.A.	26-02-2021
03.049	Extratos da conta n.º 1004.9592.0009 – Novo Banco, S.A.	26-02-2021
03.050	Extratos da conta n.º 1006.9686.0003 – Novo Banco, S.A.	26-02-2021
03.051	Extratos da conta n.º 100.159.7023 – Banco Finantia, S.A.	26-02-2021
03.052	Extratos da conta n.º 2657122.10.1 – Banco Invest, S.A.	26-02-2021
03.053	Extratos da conta n.º 0008.0693.0233.020 – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.054	Extratos da conta n.º 0008.0693.0977.0520 – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.055	Extratos da conta n.º 2087.3800.056 – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	26-02-2021
03.056	Extratos da conta n.º 4030.4911.287 – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Açores, C.R.L.	26-02-2021
03.057	Extratos da conta n.º 0003.4239.1102.020 – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.058	Extratos da conta n.º 0003.1842.5676.097 – Conta corrente caucionada de curto prazo – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.059	Extratos da conta n.º 0003.1843.2870.097 – Conta corrente caucionada de curto prazo – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.060	Extratos da conta n.º 0003.4266.4128.020 – Protocolo Safira - Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.061	Extratos da conta n.º 7.4324.575.001.001 – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.062	Extratos da conta n.º 4537.3420.244 – Banco Comercial Português, S.A.	26-02-2021
03.063	Extratos da conta n.º 4540.0960.096 – Banco Comercial Português, S.A.	26-02-2021
03.064	Extratos da conta n.º 4552.4328.188 – Banco Comercial Português, S.A.	26-02-2021
03.065	Extratos da conta n.º 5503.5910.10001 – Banco BIC Português, S.A.	26-02-2021
03.066	Extratos da conta n.º 222.10.6093.14-9 – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	26-02-2021

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.067	Saudaçor, S.A. – Extrato da conta n.º 2118.3000.069 – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	26-02-2021
03.068	Saudaçor, S.A. – Extrato da conta n.º 0099.0500.41030 – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.069	Saudaçor, S.A. – Extrato da conta n.º 8057.4030.5802.893 – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	26-02-2021
03.070	Saudaçor, S.A. – Extrato da conta n.º 5785.8025.10.001 – Banco BIC Português, S.A.	26-02-2021
03.071	Saudaçor, S.A. – Emissão obrigacionista – Extrato do Banco Invest, S.A.	26-02-2021
03.072	Saudaçor, S.A. – Extrato da conta n.º 216.10.0100.645 – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	26-02-2021
03.073	Saudaçor S.A. – Extratos da conta n.º 0008.0693.6099.020 – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.074	Saudaçor, S.A. – Extrato da conta n.º 0008.0693.6107.020 – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.075	Administração Regional direta – Dívida financeira – 12,6 ME – Banco BPI, S.A. – Liquidação de responsabilidades dos hospitais E.P.E.R.	26-02-2021
03.076	Administração Regional direta – Dívida financeira – 1,5 ME – Novo Banco dos Açores, S.A. – Liquidação de responsabilidades dos hospitais E.P.E.R.	26-02-2021
03.077	Administração Regional direta – Dívida financeira – 25 ME – Novo Banco, S.A. – Liquidação de responsabilidades dos hospitais E.P.E.R.	26-02-2021
03.078	Administração Regional direta – Dívida financeira – 24,5ME – Banco Santander Totta, S.A. – Liquidação de responsabilidades dos hospitais E.P.E.R.	26-02-2021
03.079	Administração Regional direta – Dívida financeira – 29,8 ME – Banco Santander Totta, S.A. – Contrato e respetivo aditamento ao contrato de liquidação de responsabilidades da Saudaçor, S.A.	26-02-2021
03.080	Administração Regional direta – Dívida financeira – 55 ME – Banco Comercial Português, S.A. – Aditamento e alteração do contrato da CCC n.º 4558.3030.357 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.081	Administração Regional direta – Dívida financeira – CEMAH, S.A. – Aditamento ao contrato de financiamento outorgado a 05-05-2016 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.082	Administração Regional direta – Dívida financeira – 4,9 ME – Caixa Económica Montepio Geral, S.A. – Adicional do contrato de mútuo n.º 216-36.100468-4 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.083	Administração Regional direta – Dívida financeira – 50 ME – Novo Banco, S.A. – Alteração ao contrato de financiamento n.º 001618000031467 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.084	Aval 01-20 – Lotaçor, S.A. – 5.000.000,00 euros	26-02-2021
03.085	Aval 02-20 – SINAGA, S.A. – 2.500.000,00 euros	26-02-2021
03.086	Aval 03-20 – Portos dos Açores, S.A. – 9.755.000,00 euros	26-02-2021
03.087	Aval 04-20 – Ilhas de Valor, S.A. – 2.700.000,00 euros	26-02-2021
03.088	Aval 05-20 – SATA Air Açores, S.A. – 132.000.000,00 euros	26-02-2021
03.089	Aval 06-20 – Azorina, S.A. – 900.000,00 euros	26-02-2021
03.090	Garantia Pessoal da RAA – Resolução do Conselho de Governo nº145 de 19 de maio – Fundo de Contragarantia Mútuo – 16.250.250,00 euros	26-02-2021
03.091	Mapa de Endividamento SPER – 31-12-2020	26-02-2021
03.092	Execução Orçamental da Região Autónoma dos Açores em 2020	26-02-2021
03.093	Dívida flutuante sector público empresarial regional – 2020	26-02-2021
03.094	Quadros I.1 a I.4 – Operações de dívida fundada e flutuante e respetivos encargos – Administração Regional direta	26-02-2021
03.095	Quadro II – Créditos detidos pela Região Autónoma dos Açores sobre entidades públicas e privadas com a natureza de empréstimo	26-02-2021
03.096	Quadro II – Créditos detidos pela Região Autónoma dos Açores sobre entidades públicas e privadas com a natureza de subsídios reembolsáveis	26-02-2021
03.097	Quadro V – Despesas incorridas no âmbito do combate à COVID-19 do sector público administrativo regional	26-02-2021
03.098	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º SAI-DRFPAP202173MLS	26-02-2021
03.099	Contratos ARAAL – Câmara Municipal do Corvo	01-03-2021
03.100	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Calheta	01-03-2021
03.101	Direção-Geral do Tesouro e Finanças – Ofício n.º SAI_DGTF/2021/705-DSRF	01-03-2021
03.102	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	26-02-2021
03.103	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Madalena	03-03-2021
03.104	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Horta	03-03-2021
03.105	HAÇOR – Concessionária do Edifício do Hospital da ilha Terceira, S.A.	03-03-2021
03.106	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Lagoa	04-03-2021
03.107	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º S-FRE/2021/93	03-03-2021

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.108	Fundo Regional do Emprego – Quadro III – Despesas incorridas no âmbito do combate à COVID-19	2020
03.109	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	26-02-2021
03.110	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º SAI-NON/2021/22	03-03-2021
03.111	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 14/GP/2021	04-03-2021
03.112	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira – Ofício n.º 104/2021	04-03-2021
03.113	Contratos ARAAL – Câmara Municipal das Lajes do Pico	04-03-2021
03.114	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	04-03-2021
03.115	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	04-03-2021
03.116	Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A.	05-03-2021
03.117	Hospital da Horta, E.P.E.R.	04-03-2021
03.118	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	04-03-2021
03.119	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	05-03-2021
03.120	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de São Roque do Pico	04-03-2021
03.121	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Praia da Vitória	03-03-2021
03.122	Azorina, S.A.	05-03-2021
03.123	Observatório do Turismo dos Açores	05-03-2021
03.124	Ilhas de Valor, S.A.	05-03-2021
03.125	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	05-03-2021
03.126	Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, Lda.	05-03-2021
03.127	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Açores, C.R.L.	08-03-2021
03.128	Contratos ARAAL – Direção Regional da Cooperação com o Poder Local – Ofício n.º SAI-DRCPL/2021/96	05-03-2021
03.129	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Acordos com freguesias	05-03-2021
03.130	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Contratos ARAAL e acordos de colaboração	05-03-2021
03.131	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Contratos ARAAL	05-03-2021
03.132	Secretaria Regional do Mar e Pescas – Contratos ARAAL	05-03-2021
03.133	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia – Contratos ARAAL	05-03-2021
03.134	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores – Acordos	05-03-2021
03.135	Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores – Contratos ARAAL	05-03-2021
03.136	Direção Regional de Cooperação com o Poder Local – Quadros II.I e II.II	05-03-2021
03.137	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	09-03-2021
03.138	Contratos ARAAL – Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	09-03-2021
03.139	Contratos ARAAL – Câmara Municipal da Povoação	15-03-2021
03.140	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 35/GP/2021	23-03-2021
03.141	Observatório de Turismo dos Açores – Ofício n.º 13OTA2021	24-03-2021
03.142	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	24-03-2021
03.143	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	26-03-2021
03.144	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. – Ofício n.º S-HDES/2021/256	26-03-2021
03.145	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º SAI-HSEIT/2021/349	29-03-2021
03.146	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	30-03-2021
03.147	Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º SAI-NON/2021/27	30-03-2021
03.148	Ilhas do Valor, S.A. – Ofício n.º 74/2021	30-03-2021
03.149	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º SAI-HH/2021/401	23-03-2021
03.150	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira – Ofício n.º 234/2021	31-03-2021
03.151	European Investment Bank – Dívida garantida – EDA – Electricidade dos Açores, S.A.	30-03-2021
03.152	Azorina S.A. – Ofício n.º SAI-AZOR/2021/107	01-04-2021
03.153	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	31-03-2021
03.154	Lista de Cartas Conforto emitidas em 2020	01-04-2021
03.155	Lista de Cartas Conforto de Garantias Bancárias emitidas em 2020	01-04-2021
03.156	Atlânticoline, S.A. – Carta Conforto 07-01-2020 – Novo Banco dos Açores, S.A.	01-04-2021

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.157	Atlânticoline, S.A. – Carta Conforto 21-05-2020 – Novo Banco dos Açores, S.A.	01-04-2021
03.158	Atlânticoline, S.A. – Carta Conforto 17-08-2020 – Caixa Económica Montepio Geral	01-04-2021
03.159	Sata Internacional – Azores Airlines, S.A. – Cartas Conforto 03-09-2020 – Banco Santander Totta, S.A.	01-04-2021
03.160	Sata Air Açores, S.A. – Carta Conforto 30-09-2020 – Banco Millennium BCP	01-04-2021
03.161	Plano de pagamentos do contrato de locação financeira celebrado com o Banco BPI, S.A.	01-04-2021
03.162	Quadro I.2 – Dívida de curto prazo da Administração Regional direta	01-04-2021
03.163	Quadro I.2 – Dívida de curto prazo das Empresas Públicas Recllassificadas	01-04-2021
03.164	Quadro I.1 – Dívida fundada da Administração Regional direta	01-04-2021
03.165	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º Sai-SRFPAP/2021/108/MLS	01-04-2021
03.166	Contrato de locação financeira celebrado com a Caixa Leasing e Factoring, S.A. – 5.035.487,00 euros	13-04-2021
03.167	Contrato de dotação financeira Linha Específica COVID-19 – Apoio às empresas dos Açores – Fundo de Contragarantia Mútuo	13-04-2021
03.168	Serviço Regional de Estatística dos Açores – Dívida bruta da Administração Pública (consolidada) da Região Autónoma dos Açores	16-06-2021
03.169	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras – Acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas	08-07-2021
03.170	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco BPI, S.A.	06-08-2021
03.171	Portos dos Açores, S.A. – Investimentos – Programas comunitários e regionais	17-09-2021
03.172	Ilhas de Valor, S.A. – Garantias prestadas	17-09-2021
03.173	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A. – Conta corrente caucionada	09-02-2020
03.174	Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A. – Relatório de gestão referente ao exercício de 2020	-
	4. Papéis de trabalho	
04.01	Dívida do sector público administrativo regional	-
04.02	Passivos financeiros	-
04.03	Passivo exigível	-
04.04	Certificação	-
04.05	Parcerias público-privadas e contratos ARAAL	-
04.06	Avales e cartas de conforto	-
	5. Anteprojeto	
05.01	Anteprojeto	25-11-2021
	6. Contraditório	
06.01	Ofícios remetidos	
06.01.01	Ofício n.º 1553-ST – Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	25-11-2021
06.01.02	Ofício n.º 1554-ST – Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	25-11-2021
06.02	Respostas	
06.02.01	Ofício Sai-SRFPAP/2021/443/AG Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	13-12-2021
	7. Relatório	
07.01	Relatório	17-12-2021